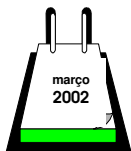
				
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 016

25/02/2002



AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS MARÇO/2002

DIA 01	<u>RAIS ANO-BASE 2001 - EXERCÍCIO 2002 - ENTREGA</u> A RAIS ano-base 2001, exercício 2002, informados em disquete, fita magnética ou via Internet (http://www.mte.gov.br ou http://www.serpro.gov.br) deverá ser entregue até esta data, na CEF, Banco do Brasil, SERPRO ou via Internet, conforme o caso. Após este prazo, a entrega somente poderá ser realizada nas Delegacias Regionais, Subdelegacias e Agências de Atendimento. O prazo para retificação vai até o dia 01/03/2002, sem multa. Mais detalhes no RT 101/2001 (Portaria nº 699, de 12/12/01, DOU de 17/12/01, do Ministério do Trabalho e Emprego)
DIA 04	<u>INSS (GPS) - RECOLHIMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</u> A guia de recolhimento do INSS (GPS) de empregados/empresa relativo ao mês de competência fevereiro/2002, deverá ser recolhida até esta data, sem nenhum acréscimo. PRAZO DE RECOLHIMENTO: Desde a competência setembro/94, o prazo de recolhimento da GRPS, ficou reduzido para o dia 2 do mês subsequente ao de competência, podendo ser prorrogado para o 1º dia útil seguinte caso não haja expediente bancário (MP nº 598/94 e Lei nº 9.063/95). De acordo com a Portaria nº 8, de 10/01/00, DOU de 11/01/00, foi prorrogado até o dia 28/01/00, o recolhimento da GPS, relativa a competência dezembro/99, dos contribuintes domiciliados nos municípios afetados pelas enchentes e que tenham o reconhecimento oficial pelo Governo Federal do Estado de Emergência, ou Calamidade Pública, sem a incidência de acréscimos legais. FERIADO BANCÁRIO: A Resolução nº 2.875, de 26/07/01, DOU de 08/08/01, do Banco Central do Brasil, baixou instruções sobre os dias úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro e sobre o atendimento ao público nas dependências de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (RT 065/2001). GPS: Resolução nº 657, de 17/12/98, DOU de 14/01/99, do INSS, instituiu a GPS (Guia da Previdência Social) e respectiva Instrução para Preenchimento, que entra em uso a partir da competência março/99, substituindo a GRPS, GRPS-3 e GRCI, que poderão ser utilizadas até 23/07/99. A GPS poderá adquirida junto ao comércio ou alternativamente poderá ser confeccionada pelo próprio contribuinte, desde que atendidas as especificações, dispensada a reprodução, nesse caso, do símbolo do INSS. A GPS será preenchida em duas vias, sendo a 1ª via - destinada ao INSS; e 2ª via - destinada ao contribuinte. GPS - MANUAL DE PREENCHIMENTO: A Resolução nº 40, de 23/11/00, DOU de 24/11/00, criou os códigos de pagamento 2445 e 4316, da Guia da Previdência Social - GPS, respectivamente para o Órgão do Poder Público - CNPJ - Recolhimento sobre contratação de Transportador Rodoviário Autônomo e Pagamento de Parcelamento de Clube de Futebol - CNPJ - (5 % da Receita Bruta destinada ao Clube de Futebol) - Art. 2º da Lei nº 8.641/1993.A Resolução nº 25, de 24/05/00, DOU de 26/05/00, da Diretoria Colegiada do INSS, alterou, extinguiu e criou códigos de pagamento da Guia da Previdência Social - GPS (RT 044/00). A Instrução Normativa nº 2, de 20/10/99, DOU de 08/11/99, do INSS, alterou a relação de códigos de pagamento da Guia da Previdência Social - GPS (RT 092/99). Veja os RTs 027 e 030/99 (Ordem de Serviço nº 205, de 10/03/99, DOU de 24/03/99); RECOLHIMENTO EM ATRASO - A PARTIR DE 29/11/99: De acordo com a Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99 (Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99 - RT 099/99) (Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99 - RT 098/99), as contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS incluídas ou não em notificação fiscal de lançamento, pagas com atraso, objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas a multa variável, de caráter irrelevável, nos seguintes percentuais, para os fatos geradores ocorridos a partir de 29/11/99. Para pagamento após o vencimento de obrigação não incluída em Notificação Fiscal de lançamento: 8% dentro do mês de vencimento; 14% no mês seguinte; ou 20% a partir do segundo mês seguinte do vencimento da obrigação. Na hipótese de as contribuições terem sido declaradas em GFIP, ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. A Orientação Normativa INSS/DAF/AFAR nº 09, de 29/10/98, DOU de 04/11/98 (RT 091/98), da Coordenação Geral de Arrecadação do INSS, baixou novas instruções sobre a utilização direta de títulos públicos federais para

- quitação espontânea, parcial ou total, de obrigações previdenciárias em atraso até março/97. A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98 (RT 072/98), da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução de multa de mora. Em síntese, as contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, poderão recolhidas com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98. A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado. De acordo com a Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97 (RT 084/97), o INSS em atraso, até a competência 03/97 poderá ser recolhida até o dia 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa. De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme o seguinte critério: para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento: 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação; 7%, no mês seguinte; e 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação (mais detalhes no RT 049/97 e 094/97). Até a competência dezembro/94, está sujeito a correção pela UFIR, além de juros de mora de 1% ao mês ou fração e mais multa variável, sendo: 10% até a data do pagamento que não tenham sido incluídas em notificação de débito; 20% se pagos dentro de 15 dias contados da data do recebimento da notificação de débito; 30% se pagos mediante parcelamento, desde que requerido no prazo de 15 dias contado da data do recebimento da notificação do débito; 60% se pagos em qualquer outros casos, inclusive por falta de cumprimento de acordo de parcelamento (Port. Nº 3.042/92 - RT 010/92). Os débitos relativos a períodos de competência anteriores a 01/01/95, inclusive os que foram objeto de parcelamento, expressos em quantidade de UFIR, serão reconvertidos para R\$ com base no valor desta fixado para o trimestre do pagamento (Art. 5º, da MP nº 812/94). A tabela prática de cálculos do INSS em atraso, para o mês de fevereiro/2002, encontra-se no RT 010/2002.
- **PERÍODO DE MARÇO A JUNHO/94 - URV:** As contribuições previdenciárias relativas ao período de março até junho/94, deverão ser calculadas em URV e convertidas em UFIR, ou CR\$ na data do recolhimento, caso este ocorra antes do 1º dia útil do mês subsequente ao de competência. Mais detalhes no RT 018/94 (MP nº 434/94) e no RT 026/94 (OS nº 108/94);
 - **AUTO DE INFRAÇÃO:** A Ordem de Serviço nº 214, de 10/06/99, DOU de 18/06/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, dispôs sobre a lavratura de Auto-de-Infração - AI, aplicação de multa e deu outras providências. A Ordem de Serviço nº 204, de 05/03/99, DOU de 10/03/99 (retificada no DOU de 23/03/99), do INSS, baixou novas instruções sobre a lavratura de Auto-de-Infração - AI, aplicação de multa e deu outras providências. A Ordem de Serviço nº 199, de 05/01/99, DOU de 07/01/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, instituiu o Sistema para Cadastramento e Alteração de Documentos - SICAD; alterou e extinguiu documentos; estabeleceu normas para lavratura, movimentação e controle da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD, e deu outras providências. A Portaria nº 178, de 26/03/98, DOU de 27/03/98 (RT 025/98), instituiu o novo modelo de Auto e Infração. A Ordem de Serviço nº 181, de 15/01/98, DOU de 20/01/98 (RT 008/98), alterou procedimentos previstos na Ordem de Serviço nº 171, de 22/08/97, DOU de 29/08/97 (RT 076/97), que baixou novas instruções sobre a lavratura de Auto-de-Infração e aplicação de multas. A Resolução nº 353, de 24/04/96 (RT 035/96) mandou suspender a emissão de Notificação de Débito, cujo o valor seja inferior a R\$ 200,00, este, apenas será registrado para lançamentos futuros. Auto de Infração e aplicação da multa, consulte o RT 056/96 (Ordem de Serviço nº 141, de 20/06/96), que substituiu as informações prestadas nos RTs 075/93 (OS nº 81/93) e 092/94 (Resolução nº 238/94);
 - **PARCELAMENTO DE DÉBITOS:** A Resolução nº 57, de 31/08/01, DOU de 03/09/01, do INSS, determinou que os pedidos de parcelamento poderão ser feitos na data em que as Agências da Previdência Social e as Gerências Executivas do INSS retornarem às suas atividades normais, tendo em vista a paralisação dos servidores do INSS. Mais detalhes no RT 071/2001. A Medida Provisória nº 2.061, de 29/09/00, DOU 02/10/00, alterou parcialmente a Lei nº 9.964, de 10/04/00. De acordo com a respectiva MP, a partir de 01/03/00, o parcelamento, independentemente da data da formalização da opção, estará sujeito a juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP. As pessoas jurídicas optantes pelo REFIS ou pelo parcelamento a ele alternativo poderão, excepcionalmente, parcelar os débitos relativos aos tributos e às contribuições referidos no art. 1º da Lei nº 9.964, de 2000, com vencimento entre 1º de março e 15 de setembro de 2000, em até 6 parcelas mensais, iguais e sucessivas. A Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 31/08/00, DOU de 06/09/00, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Ministério da Fazenda, definiu as garantias de que trata o art. 1º da Resolução CG/REFIS no 006/2000 (RT 067/00), que baixou novas instruções sobre a forma e as condições para prestação de garantias, para empresas optantes pelo REFIS, bem como também, a inclusão dos débitos relativos às multas constituídas em decorrência de descumprimento de obrigação acessória, desde que a infração que lhe deu origem tenha ocorrido até 29/02/00 e o cumprimento da respectiva obrigação ocorra até 31/08/00. A Resolução nº 6, de 18/08/00, DOU de 21/08/00, da Secretaria da Receita Federal, baixou novas instruções sobre a forma e as condições para prestação de garantias, para empresas optantes pelo REFIS, bem como também, a inclusão dos débitos relativos às multas constituídas em decorrência de descumprimento de obrigação acessória, desde que a infração que lhe deu origem tenha ocorrido até 29/02/00 e o cumprimento da respectiva obrigação ocorra até 31/08/00. A Resolução nº 5, de 16/08/00, DOU de 17/08/00, da Secretaria da Receita Federal, fixou até o dia 24/08/00 para que as empresas possam regularizar sua opção pelo REFIS. O novo prazo se estende apenas às empresas que não cumpriram qualquer formalidade e que implicou a não confirmação da opção. Um outro requisito é ter efetuado, até 28/04/00, a entrega do Termo de Opção -TO pelo REFIS ou o pagamento da prestação devida. A Instrução Normativa nº 32, de 13/07/00, da Diretoria Colegiada do INSS, alterou os artigos 9º, 10, 14, 15, 16, 18, 22 e 23 da Instrução Normativa nº 17, de 11 de maio de 2000, que dispõe sobre procedimentos para ingresso ao Programa de Recuperação Fiscal REFIS e Parcelamento Alternativo ao REFIS, e deu outras providências. A Instrução Normativa nº 17, de 11/05/00, DOU de 12/05/00, da Diretoria Colegiada do INSS, baixou novas instruções sobre procedimentos para ingresso ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e Parcelamento Alternativo ao REFIS, e deu outras providências. O Decreto nº 3.431, de 24/04/00, DOU de 25/04/00, regulamentou a execução do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS. A Lei nº 9.964, de 10/04/00, DOU de 11/04/00, instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, alterou as Leis nos 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.844, de 20 de janeiro de 1994, e convalidou a MP nº 2.004-5, de 11/02/00. De acordo com a referida Lei, a empresa em débito com a Previdência Social, poderá requerer o parcelamento das competências em atraso até outubro/99, inclusive para débitos já parcelados. Os juros serão menores, substituindo o SELIC pela Taxa de Juros a Longo Prazo. A empresa deverá atender os seguintes requisitos para habilitar-se ao parcelamento: confessar todas as dívidas existentes, com o INSS e com a Receita; estar em dia com o FGTS e manter atualizados os pagamentos de impostos, contribuições sociais e previdenciárias a partir do parcelamento. A Resolução nº 2, de 10/02/00, DOU de 17/02/00, da Secretaria da Receita Federal (RT 016/00), baixou novas instruções sobre a opção pelo Programa REFIS ou pelo Parcelamento Alternativo ao REFIS. A Ordem de Serviço nº 206, de 18/03/99, DOU de 26/03/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, baixou novas instruções sobre parcelamento administrativo convencional e deu outras providências. A Ordem de Serviço nº 43, de 27/01/99, DOU de 02/02/99 (república no DOU de 12/03/99, por ter saído com incorreção), do INSS, baixou novas instruções sobre parcelamento da Dívida Ativa, que independentemente de ter sido parcelado o crédito que lhe deu origem, a Dívida Ativa, ajuizada ou não, poderá ser objeto de acordo para parcelamento, em até 60 prestações mensais, iguais e sucessivas. A Portaria nº 4.910, de 04/01/99, DOU de 05/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, instituiu o parcelamento simplificado da dívida ativa do INSS, para dívidas de até R\$ 5.000,00, consideradas por crédito. A Resolução nº 537, de 11/05/98, DOU de 13/05/98, INSS, determinou a baixa no Sistema Informatizado de Débitos, do resíduo de parcelamento oriundo de créditos de contribuições arrecadadas pelo INSS, cujo o valor atualizado seja de até R\$ 35,00, além do arquivamento do respectivo processo, desde que não conste outro débito no mesmo devedor. Revogou a Resolução nº 469, de 15/07/97. Veja novas instruções no RT 010/98 (Ordem de Serviço nº 180, de 19/12/97, DOU de 27/01/98). Sobre parcelamento de débitos de micro e pequenas empresas, consulte o RT nº 004/97 (Ordem de Serviço nº 152, de 30/12/96).
 - **CND:** De acordo com a Resolução nº 69, de 10/10/01, DOU de 15/10/01, as Certidões Negativas de Débitos e Certidões Positivas de Débitos com Efeitos de Negativa, vencidas a partir de 08 de agosto de 2001, data de início da paralisação dos servidores do INSS, ficam com sua validade prorrogada até 06 de novembro de 2001 (RT 083/2001). A Resolução nº 62, de 13/09/01, DOU de 18/09/01, do INSS, prorrogou até 15 de outubro de 2001, a validade das Certidões Negativas de Débito e Certidões Positivas de Débito com Efeitos de Negativa, vencidas a partir de 08 de agosto de 2001, data de início da paralisação dos servidores do INSS. Veja mais detalhes no RT 077/2001. A Ordem de Serviço nº 207, de 08/04/99, DOU de 15/04/99 (república no DOU de 19/04/99), do INSS, baixou novas instruções sobre a Certidão Negativa de Débito - CND, Certidão Positiva de Débito - CPD, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN e atualizou normas para suas expedições. Em síntese: extinguiu os formulários DAF 4007 - Certidão Negativa de Débito - CND e DAF 0000 - Certidão Positiva

	de Débitos Previdenciários - CPD e extinguiu o modelo de Certidão Positiva de Débito com Exigibilidade Suspensa - CPD-ExS; instituiu novos modelos de emissão de Certidão Negativa de Débito - CND, Certidão Positiva de Débito - CPD e Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN; e extinguiu o formulário "PCND - Pedido de Certidão Negativa de Débito", modelo DAF.ar-4204. A Ordem de Serviço nº 163, de 18/06/97, DOU de 20/06/97, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, Alterou o formulário "PEDIDO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PCND", modelo DAF.ar-4204 que poderá ser produzido ou reproduzido por qualquer meio e em qualquer cor (RT 055/97); • RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA: Sobre procedimentos de restituição ou compensação automática na GRPS de importância recolhida indevidamente ou a maior, consulte o RT 057/96 (Ordem de Serviço Conjunta nº 51, de 28/06/96), que substituiu as instruções mencionadas no RT 079/95 e 067/94. O artigo 4º, da Lei nº 9.129, de 20/11/95, DOU de 21/11/95, alterou a redação do art. 89, da Lei nº 8.212/91, elevando o limite de compensação na GRPS de 25 para 30%, sobre o valor recolhido em cada competência; • INCIDÊNCIA SOBRE PRÓ-LABORE E PAGAMENTOS A AUTÔNOMOS: De acordo com a Resolução nº 14, 1995, DOU de 28/04/95, Senado Federal, ratificada pela Portaria nº 3.081, de 12/03/96, do Ministério da Previdência e Assistência Social, as empresas não mais recolhem a contribuição patronal de 20% sobre os valores pagos a título de pró-labore e honorários pagos à autônomos. Mais informações, consulte os Rts 023/96, 038/95 e 068/94; • CONTRIBUIÇÃO DE TERCEIROS: Veja no RT 077/96, os novos percentuais de contribuição de terceiros, vigentes a partir da competência setembro/96 (OS nº 145, de 06/09/96); • TAXA DE ACIDENTE DO TRABALHO: A Ordem de Serviço nº 98, de 09/06/99, DOU de 18/06/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, estabeleceu procedimentos para a fiscalização das empresas com segurados que exerçam atividade que permita a concessão de aposentadoria especial. De acordo com a Orientação Normativa nº 12, de 18/03/99, DOU de 23/03/99 (RT 026/99), do INSS, a partir da competência abril/99, há o acréscimo da alíquota de contribuição do SAT, destinada ao financiamento da aposentadoria especial prevista nos artigos 57 e 58 da Lei nº 8.213/91, concedida em razão de maior incidência de incapacidade laborativa decorrente de riscos ambientais do trabalho, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa permita a concessão de aposentadoria especial após 15 (acréscimo de 4%), 20 (acréscimo de 3%) ou 25 anos (acréscimo de 2%) de contribuição (consulte os RTs 026 e 032/99). O Decreto nº 2.342, de 09/10/97, DOU de 10/10/97 (RT 082/97), alterou o grau de risco de 3 para 2, para Fabricação de Caminhões e Ônibus (código 34.20-7). A Orientação Normativa nº 2, de 21/08/97 DOU de 01/09/97, DAF/INSS (RT 070/97), estabeleceu procedimentos para enquadramento da empresa na atividade econômica preponderante e correspondente grau de risco. A Ordem de Serviço nº 170, de 20/08/97, DOU de 03/09/97, DAF/INSS (RT 073/97), aprovou o novo Manual de Preenchimento da GRPS, esclarecendo que, a partir da competência julho/97, as empresas devem trocar o código do SAT pelo CNAE. Sobre o enquadramento da taxa de acidente do trabalho, que vai na GRPS, consulte o RT 057/97 (substituiu o quadro editado no RT 082/95. As micros e pequenas empresas (receita bruta anual igual ou inferior a 700 mil UFIR) recolhem apenas 1% para taxa de acidente do trabalho, de acordo com a Lei nº 8.864/94 (RT 031/94). Os escritórios administrativos com CGC próprio, inclusive os de empresa de construção civil, são enquadrados no código SAT 805.990, com taxa de apenas 1%, de acordo com a Orientação Normativa nº 2/94 (RT 067/94); • APOSENTADOS - CONTRIBUIÇÃO DO INSS: A partir de 01/08/95, os aposentados voltaram a contribuir novamente à Previdência Social, vigência da Lei nº 9.032/95 (RT 036/95) e Portaria nº 2.006/95 (RT 038/95). No período de 16/04/94 até 31/07/95, os aposentados gozaram da isenção, beneficiada pela Lei nº 8.870/94 (RT 032/94); • CÓPIA DA GRPS: A Lei nº 8.870/94 (RT 032/94), determinou que a cópia da GRPS seja fixado no Quadro de Horário de Trabalho, bem como fazer o envio da respectiva cópia ao Sindicato Profissional preponderante, até o dia 10 de cada mês. O Decreto nº 1.843, de 25/03/96, DOU de 26/03/96, (RT 026/96), reduziu o tempo de permanência da afixação da cópia da GRPS, no quadro de horário, para apenas um mês (antes era de 6 meses); • INSS SOBRE 13º SALÁRIO: De acordo com o § 25 (acrescido pelo Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99) (Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99 - RT 098/99), art. 216, do Decreto nº 3.048/99 (RPS/99), repetida pela Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99 (Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99 - RT 099/99) (Lei nº 9.876, de 26/11/99 DOU de 29/11/99 - RT 098/99), relativamente aos que recebem salário variável, o recolhimento da contribuição decorrente de eventual diferença do 13º salário deverá ser efetuado juntamente com a competência dezembro do mesmo ano. A Portaria nº 4.905, de 29/12/98, DOU de 30/12/98, autorizou o recolhimento complementar do 13º salário/98 juntamente com o recolhimento da GRPS referente a competência dezembro/98, relativa à majoração dos salários-de-contribuição decorrente da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98. A Ordem de Serviço nº 170, de 20/08/97, DOU de 03/09/97, DAF/INSS (RT 073/97), aprovou o novo Manual de Preenchimento da GRPS, trazendo alterações de preenchimento quanto ao recolhimento do 13º salário, a partir de 1997. Instruções sobre incidência do INSS sobre 13º salário, consulte os Rts: 103/95 (OS nº 136, de 13/12/95); 093/95 (OS nº 097/93) e 032/94 (Lei nº 8.870/94); Nota: Relativamente aos empregados que recebem salário variável, o ajuste da contribuição decorrente de eventual diferença deverá ser efetuado na competência janeiro do exercício seguinte, na GRPS normal da própria empresa; • INSS SOBRE ACORDOS: Incidência do INSS sobre Acordos Trabalhistas, bem como prazo de recolhimento e preenchimento, consulte o RT 098/97 (Ordem de Serviço Conjunta nº 66, de 10/10/97, DOU de 25/11/97) e o RT 084/93 (OS nº 092/93) ou RT 099/95; • TRANSPORTE : As empresas de transporte rodoviário, deverão observar desde janeiro/94, o recolhimento de 1,0% para o SENAT e 1,5% para o SEST. Veja demais detalhes nos Rts 074/93 (Lei nº 8.706/93); 005/94 (OS nº 105); 101/93 (Decreto nº 1.007/93). Com o advento do Decreto nº 1.092, de 21/03/94, as empresas de outras atividades que empregavam motoristas (exceto autônomos), ficaram isentas do respectivo recolhimento, estendendo-se apenas para empresas de transporte de valores, locação de veículos e distribuição de petróleo. Porém ficou mantido o recolhimento para SENAI/SENAC, totalizando 2,5%. Veja demais detalhes nos Rts 026/94 (OS nº 108/94) e 036/94 (OS nº 110/94). O SEST/SENAT incide sobre pagamentos efetuado à trabalhador rodoviário autônomo, cujo o recolhimento deverá ser efetuado através da GRPS, sob código FPAS 620; • TABELA DO INSS - EMPREGADOS: A Portaria nº 1.987, de 04/06/01, DOU de 05/06/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, baixou novas instruções, com relação aos benefícios e o custeio, com vigência a partir de junho de 2001, os quais são: os benefícios mantidos pela Previdência Social foram reajustados em 7,63%; foi fixado em R\$ 1.430,00, o limite máximo do salário-de-contribuição; o valor do salário-família passou para R\$ R\$ 10,31, para quem ganha até R\$ 429,00; as tabelas do INSS de empregados e contribuintes individuais, foram alteradas. A Portaria nº 908, de 30/03/01, DOU de 02/04/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, divulgou a nova tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, e também a escala de salários-base para segurados contribuinte individual e facultativo inscritos no regime geral de previdência social até 28 de novembro de 1999, com vigência a partir da competência abril de 2001. A Portaria nº 6.211, de 25/05/00, DOU de 26/05/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, divulgou valores para os Salário-de-Contribuição, Salário-Base, quota de Salário-Família e outros valores, vigentes para a competência junho de 2000 (RT 044/00). A Instrução Normativa nº 26, de 14/06/00, DOU de 15/06/00, do INSS, divulgou valores para os Salário-de-Contribuição, Salário-Base, quota de Salário-Família e outros valores, vigentes para a competência junho de 2000. A Portaria nº 5.107, de 11/04/00, DOU de 12/04/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, alterou a tabela de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, relativamente a fatos geradores que ocorrerem nas competências abril e maio de 2000. De acordo com a Portaria Interministerial nº 5.326, de 16/06/99, DOU de 17/06/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, a contribuição do segurado empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, incidente sobre fatos geradores a partir de 17/06/99, será calculada mediante alíquota reduzida apenas para salários e remunerações até 3 salários mínimos, em função da nova CPMF, conforme a tabela inserida na respectiva portaria. A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, e republicada no DOU de 12/01/99 por ter saído com incorreção, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. A Ordem de Serviço nº 201, de 08/01/99, DOU de 13/01/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, divulgou as alíquotas a serem aplicadas sobre o salário-de-contribuição mensal do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador
--	---

	avulso, vigentes a partir da competência janeiro de 1999. A Portaria nº 4.946, de 06/01/99, DOU de 11/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, divulgou a nova tabela de salário-de-contribuição, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999, tendo em vista a extinção da CPMF a partir do dia 24/01/99. A Portaria, republicou, com retificação, a Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, por ter saído com incorreção. A Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, tendo em vista a cessação da eficácia da CPMF, divulgou a tabela de contribuição previdenciária do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999. A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, do INSS, divulgou a nova tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base, com vigência retroativa a partir da competência dezembro/98, aplicando-se, inclusive, sobre a folha de pagamento do 13º salário/98. Para efeito de pagamento do salário-família, relativo a dezembro/98, a segunda faixa do valor da remuneração ficou limitada a R\$ 360,00. A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, do Ministério da Previdência e Assistência Social, adotou novos critérios para concessão de benefícios previdenciários a partir de 16/12/98, bem como, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salários-base, tendo em vista a implementação imediata dos dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, relativos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS. A Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98 (repetida pela Ordem de Serviço nº 188, 08/06/98, DOU 15/06/98), alterou a tabela do INSS (empregados) a partir de junho/98. A Portaria nº 4.448, de 07/05/98, DOU de 08/05/98, repetida pela Ordem de Serviço nº 186, de 12/05/98, DOU de 18/05/98, reajustou a tabela do INSS a partir do mês de maio/98. A tabela a partir de junho/97, veja RT 048/97 (Portaria nº 3.694, de 05/0/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97). A partir de 23/01/97, aplica-se uma nova tabela, com alíquotas reduzidas/CPMF, divulgada pela Portaria Interministerial nº 16, de 21/01/97 (RT 007/97). A partir de maio/96 aplica-se a tabela divulgada pela Portaria nº 3.242, de 13/05/96 (RT 040/96), repetidas pela Ordem de Serviço nº 138, de 20/05/96 (RT 046/96) e Ordem de Serviço nº 149, de 25/10/96 (RT 094/96). Desde agosto/95, a terceira faixa da tabela de desconto do INSS, do empregado, passou de 10 para 11% , conforme alterações introduzidas pela Lei nº 9.032/95 (RT nº 036/95) e Portaria nº 2.006/95 (RT 038/95); • SALÁRIO-EDUCAÇÃO: O Decreto nº 3.142, de 16/08/99, DOU de 17/08/99, regulamentou a contribuição social do salário-educação, prevista no art. 212, § 5º, da Constituição, no art. 15 da Lei nº 9.424, de 24/12/96, e na Lei nº 9.766, de 18/12/98, e revogou o regulamento anterior (Decreto nº 2.948, de 27/01/99). O Decreto nº 2.948, de 27/01/99, DOU de 28/01/99, retificada no DOU de 02/02/99, dispôs sobre o recolhimento e a distribuição do Salário-Educação, previsto no § 5º do art. 212 da Constituição e no art. 15 da Lei nº 9.424, de 24/12/96, e deu outras providências. A Lei nº 9.766, de 18/12/98, DOU de 19/12/98, alterou a legislação que rege o Salário-Educação e convalidou a MP nº 1.607-24, de 19/11/98. A Lei, destacou que a partir de 01/01/97, serão vetados novos ingressos de beneficiários na modalidade de manutenção de ensino fundamental e disciplinou a forma de arrecadação e distribuição aos órgãos respectivos. A Instrução nº 1, de 23/12/96 (RT 003/97), estabeleceu as normas a serem observadas pela empresa contribuinte do Salário-Educação, responsável pela indicação dos alunos beneficiários da aplicação realizada em favor do ensino fundamental dos seus empregados e dependentes, à conta de deduções desta contribuição social. Estabelecimentos de ensino veja RT 011/97 (Ordem de Serviço nº 154, de 24/01/97). Sobre isenção do salário-educação, veja RT 077/93 (OS nº 086, de 20/08/93). Sobre SME - Sistema de Manutenção de Ensino, programa 1995, veja RT 091/94 (Instrução nº 3/94). Alterações a partir de janeiro/97, consulte os RTs 004/97 (MP 1.565, de 09/01/97); 078/96 (MP nº 1.518, de 19/09/96); 085/96 (MP nº 1.518-1, de 17/10/96); e 093/96 (MP 1.518-2, DE 13/11/96). • CONSTRUÇÃO CIVIL: A Orientação Normativa nº 1, de 15/08/97, DOU de 15/09/97, DAF/INSS, estabeleceu novos procedimentos para aceitação de valor contido em GRPS de obra de construção civil, recolhida após o prazo de vencimento. A Ordem de Serviço nº 161, de 22/05/97, DOU de 19/06/97, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, estabeleceu critérios e rotinas para a regularização de obra de construção civil de responsabilidade de pessoa física (RT 056/97). Critérios e rotinas de fiscalização, consulte o RT nº 059/97 (Ordem de Serviço nº 165, de 11/07/97, DOU de 24/07/97). Alvará e Habite-se consulte o RT nº 059/97 (Lei nº 9.476, de 23/07/97, DOU de 24/07/97). Instruções sobre recolhimento INSS/Construção Civil, consulte o RT 072/93 (OS nº 088/93); • CÓDIGO FPAS: A Instrução Normativa nº 38, de 12/09/00, DOU de 15/09/00, da Diretoria Colegiada do INSS, extinguiu os códigos FPAS 698, 701, 710 e 728. A Instrução Normativa nº 3, de 24/11/99, DOU de 01/12/99, do INSS, instituiu código específico para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP, alterou descrição de códigos FPAS, percentuais e códigos soma de Terceiros (RT 097/99). A Ordem de Serviço nº 212, de 08/06/99, DOU de 17/06/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, alterou a descrição de FPAS, dos códigos 523 e 582. A Ordem de Serviço nº 191, de 18/08/98, DOU de 20/08/98, alterou a descrição do código FPAS 523. Verifique o novo enquadramento do código FPAS (campo 11 da GRPS), bem como novos percentuais de contribuição, a partir da competência setembro/96, no RT 077/96 (Ordem de Serviço nº 145, de 06/09/96), que substitui aquela mencionada no RT 057/93 (OS nº 073/93); A Ordem de Serviço nº 155, de 26/02/97, DOU de 10/03/97, extinguiu o código FPAS 817 (cooperativa rural), alterou as descrições dos FPAS 604 (produtor rural), 744 (produto rural/segurado especial/equiparado autônomo), 779 (clube de futebol), 787 (sindicato, federação, etc.) e 795 (agroindústria), bem como os percentuais de contribuições e código-soma de terceiros (RT 029/97); • GPS - VALOR MÍNIMO PARA RECOLHIMENTO: A Resolução nº 39, de 23/11/00, DOU de 24/11/00, do INSS, estabeleceu critérios para tratamento de créditos previdenciários que não justifiquem a relação custo-benefício. De acordo com a respectiva Resolução, a partir de 01/12/00, a GPS deverá ser utilizada apenas para o recolhimento de valor igual ou superior a R\$ 29,00. Hipótese em que resultar em valor inferior, deverá ser adicionada à contribuição correspondente nos períodos subsequentes, até que o total atinja R\$ 29,00 ou valor superior. A Resolução nº 657, de 17/12/98, DOU de 14/01/99, do INSS, determinou que a partir de 01/01/99, é proibida a utilização de documento de arrecadação previdenciária (GRPS, GRPS-3 e GRCI), inclusive da GPS, quando em vigor, de valor inferior a R\$ 25,00. A contribuição previdenciária devida que, no período de apuração, resultar valor inferior a R\$ 25,00, deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 25,00, quando então deverá ser recolhido no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. De acordo com a Resolução nº 571, de 23/07/98, DOU de 28/07/98, do INSS, a partir de 01/08/98, não mais se recolhe, no próprio mês de vencimento, contribuições previdenciárias, através da GRPS, com valores inferiores a R\$ 30,00. A contribuição do mês de competência que resultar valor inferior a R\$ 30,00, deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente aos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 30,00, quando então deverá ser recolhido no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. O critério também se aplica nos valores negativos em decorrência de dedução de pagamentos de salário-família e salário-maternidade, hipótese em que o valor da contribuição se torna menor que a dedução. A Resolução nº 422, de 27/02/97, DOU de 03/03/97 (republicada novamente no DOU de 06/03/97, por ter saído com incorreção), do INSS, estabeleceu que as GRPS de valores inferiores a R\$ 5,00, não deverão ser recolhidas naquele mês (período de apuração), devendo ser acumulado para o mês subsequente, ou meses subsequentes, até que o total atinja o valor igual ou superior a R\$ 5,00. • RECOLHIMENTO CENTRALIZADO: O contribuinte que possuir mais de um estabelecimento poderá, se desejar, recolher centralizadamente suas contribuições em um único local, devendo para isso comunicar o fato oficialmente ao INSS com antecedência mínima de 30 dias. No entanto deverá continuar a proceder o recolhimento das contribuições arrecadadas pelo INSS, em guias separadas para cada estabelecimento ou filial, pagas em agência bancária de sua escolha. Os documentos, inclusive GRPS, originais de todas as filiais, deverão permanecer à disposição da fiscalização no local onde a empresa mantém livros e livros contábeis. Fds.: Ordens de Serviço nºs 73/93 e 170/97. • CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE PAGAMENTOS DE AUTÔNOMOS E PRÓ-LABORE: De acordo com a Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99 (Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99 - RT 099/99) (Lei nº 9.876, de 26/11/99 DOU de 29/11/99 - RT 098/99), a contribuição a cargo da empresa sobre o total das remunerações ou retribuições pagas ou creditadas no decorrer do mês ao segurado contribuinte individual será de 20%. Por outro lado, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99 (Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99 - RT 098/99), à majoração desta contribuição será a partir da competência março de 2000 (RT 099/99). A Ordem de Serviço nº 151, de 28/11/96, consolidou os procedimentos atinentes à arrecadação e fiscalização (RT 006/97). O Decreto nº 1.826, de 29/02/96, DOU de 01/03/96 (RT 019/96) regulamentou a Lei Complementar nº 84/96 (RT 007/96), que instituiu fonte de custeio para a manutenção da Seguridade Social. Segundo o Decreto, a referida contribuição, que será de 15% sobre o total das remunerações pagas, entrará
--	---

	em vigor a partir de 01/05/96 (competência maio/96). Excepcionalmente no caso de autônomo que estiver em dia com o pagamento de suas contribuições previdenciárias , as empresas, poderão optar pelo resultado mais vantajoso, ou seja 20% sobre o salário-base de contribuição, obedecendo os seguintes critérios: se o autônomo estiver contribuindo pela alíquota máxima (20%), a contribuição social poderá ser de 20% sobre o salário-base da classe enquadrado; se o autônomo está dispensado do recolhimento ao INSS, a contribuição social poderá ser de 20% sobre o salário-base da classe inicial, isto é, sobre um salário mínimo; e se o autônomo estiver contribuindo em uma das três primeiras classes do salário-base (10%), a contribuição social poderá ser de 20% sobre o salário-base da classe 4. Assim, ao calcular a contribuição social sobre autônomos, torna-se necessário elaborar dois cálculos comparativos: uma de 15% sobre a remuneração paga e a outra de 20% sobre o seu salário-base. O menor valor prevalece. A empresa deverá exigir do autônomo, cópia autenticada da última contribuição previdenciária, que deverá ser guardada por 10 anos. A contribuição deverá ser recolhida sempre no dia 2 do mês subsequente ao de competência, postergando no 1º dia útil seguinte, caso não haja expediente bancário nesta data. Aplicam-se as mesmas condições, sanções, privilégios e no que se refere à cobrança judicial, constantes na legislação previdenciária. A contribuição social, também foi estendida para cooperativas e bancos, porém com critérios diferenciados. Veja também a Orientação Normativa nº 06, de 24/05/96 (RT 045/96) que revogou a Orientação Normativa nº 5, de 08/05/96 (RT 040/96), que trouxe novas orientações sobre o assunto. Quadro ilustrativo e simplificado , veja RT 043/96. A Orientação Normativa nº 10, de 16/07/96 (RT 063/96), alterou o subitem 4.7 e o item 15 da ON/INSS/DAF/AFFI nº 006, de 24/05/96, isto é, com a referida alteração introduzida, a empresa poderá optar em recolher 20% sobre o salário-base do autônomo, desde que o recolhimento ocorra antes do lançamento do débito (antes, era até a data do recolhimento). No entanto, a fiscalização poderá lavrar a NFLD. Não sendo possível identificar o valor do pró-labore, por outros meios já previstos, a referida contribuição incidirá sobre o seu salário-base de contribuição. De acordo com a Ordem de Serviço nº 145, de 06/09/96 (RT 077/96), a partir da competência setembro/96, o recolhimento de 15% + SEST/SENAT de 2,5% sobre o pagamentos efetuados à transportador rodoviário autônomo, deverá ser efetuado em GRPS separado, sob o código FPAS 620. • SEGURADO FACULTATIVO - RESIDENTE OU DOMICILIADO: A Portaria nº 2.795, de 22/11/95 (RT 096/95), autorizou o brasileiro residente e domiciliado no exterior, a contribuir para a Previdência Social na qualidade de segurado facultativo, desde que não esteja vinculado à legislação previdenciária daquele país ou já seja segurado da Previdência Social Brasileira. • MICROS E PEQUENAS EMPRESAS: Com o sistema SIMPLES de contribuições e impostos, introduzida pela MP nº 1.526, de 05/11/96 (RT 090/96), a partir de janeiro/97, as micros e pequenas empresas poderão optar por este novo sistema, isentando-se da contribuição previdenciária (patronal e acidente do trabalho), inclusive a contribuição social de 15% incidente sobre pagamentos de pró-labore e autônomos. A IN nº 74, de 24/12/96 (RT 005/97), deixou claro, a isenção da contribuição de terceiros; • EXTINÇÃO DE DÍVIDAS DE PEQUENOS VALORES: A Lei nº 9.441, de 14/03/97, DOU de 15/03/97 (Medida Provisória nº 1.533-1, de 16/01/97, DOU de 17/01/97, reeditou e convalidou os atos praticados pela MP nº 1.533, de 18/12/96), extinguiu créditos oriundos de contribuições arrecadadas pelo INSS ou decorrente do descumprimento de obrigações acessórias, de até R\$ 1.000,00 quando inscrito em dívida ativa efetuadas até 30/11/96, e R\$ 500,00 por lançamento feito até 30/11/96, decorrente de notificação ou de auto-de-infração não inscrito em Dívida Ativa. A regra não se aplica aos créditos incluídos em parcelamento; • SALÁRIO-FAMÍLIA: De acordo com a Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99 (RT 102/99), o pagamento de salário-família é condicionado a apresentação de: Certidão de Nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido; quando menor de 7 anos de idade é obrigatório a apresentação do atestado de vacinação ou documento equivalente, no mês de maio, a partir do ano 2000; a partir de 7 anos de idade é obrigatório a apresentação de comprovante de frequência à escola, nos meses de maio e novembro, a partir do ano 2000. No caso de menor inválido que não frequenta à escola por motivo de invalidez, deve ser apresentado atestado médico que confirme esse fato. Não é devido salário-família no período entre a suspensão do benefício, motivada pela falta de comprovação da frequência escolar ou pela falta de atestado de vacinação e o seu reativamento, salvo se provada a frequência escolar regular no período ou apresentado o atestado de vacinação obrigatória, respectivamente. A comprovação de frequência escolar será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma de legislação própria, em nome do aluno, onde consta o registro de frequência regular ou de atestado de estabelecimento de ensino, atestando a regularidade da matrícula e frequência escolar do aluno. De acordo com a Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 30/11/99 (Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99 - RT 099/99) (Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99 - RT 098/99), o pagamento de salário-família está condicionado a apresentação de: Certidão de Nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido; quando menor de 7 anos de idade é obrigatório a apresentação do atestado de vacinação ou documento equivalente, no mês de maio, a partir do ano 2000; a partir de 7 anos de idade é obrigatório a apresentação de comprovante de frequência à escola, nos meses de maio e novembro, a partir do ano 2000. Mais detalhes consulte o RT 102/99. A Orientação Normativa nº 10, de 13/01/99, DOU de 15/01/99, da Coordenação Geral de Arrecadação do INSS, baixou novas instruções sobre a apuração e o reembolso dos benefícios de salário-maternidade e salário-família a contar de 16/12/98, data em que entrou em vigor a Ementa Constitucional nº 20/98. A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, e republicada no DOU de 12/01/99 por ter saído com incorreção, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, do INSS, divulgou a nova tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base, com vigência retroativa a partir da competência dezembro/98, aplicando-se, inclusive, sobre a folha de pagamento do 13º salário/98. Para efeito de pagamento do salário-família, relativo a dezembro/98, a segunda faixa do valor da remuneração ficou limitada a R\$ 360,00. A Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98 (repetida pela Ordem de Serviço nº 188, 08/06/98, DOU 15/06/98), alterou os valores de salário-família, com vigência a partir de 01/06/98, sendo R\$ 8,65 para o segurado com remuneração mensal de valor até R\$ 324,45 e de R\$ 1,07 para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 324,45. A partir de junho/97, os valores passaram, respectivamente para: R\$ R\$ 8,25 (para a primeira faixa) e R\$ 1,02 (para a segunda faixa) (Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.694, de 05/0/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97); • SALÁRIO MATERNIDADE: De acordo com o Decreto nº 3.452, de 09/05/00, DOU de 10/05/00, que alterou o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99, cabe ao empregador, durante o período de licença-maternidade da empregada, recolher apenas a parcela da contribuição a seu cargo. O salário-maternidade, cujo o início do afastamento do trabalho tenha ocorrido a partir do dia 01/12/99, será pago diretamente pelo INSS ou mediante convênio com empresa, sindicato ou entidade de aposentados devidamente legalizada. Fica garantido o pagamento do salário-maternidade pela empresa à segurada empregada, cujo o início do afastamento do trabalho tenha ocorrido até o dia 30/11/99 (Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99) (RT 12/99). O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120, com início no período entre 28 antes e término 91 dias depois do parto, observado a carência exigida. As seguradas contribuinte individual e facultativo, cujo parto tenha ocorrido até o dia 30 de novembro de 1999, farão jus ao salário-maternidade proporcionalmente aos dias que faltarem para completar 120 dias de afastamento. A Lei nº 8.861, de 25.03.94, estendeu à segurada especial o direito à percepção de salário-maternidade, previsto no artigo 71 da Lei nº 8.213/91, no valor de 01 salário-mínimo, desde que comprove o exercício da atividade rural nos últimos 10 meses imediatamente anteriores a data do início do benefício, mesmo que de forma descontínua. A partir de 01/12/99, o salário-maternidade será pago diretamente pelo INSS ou mediante convênio com empresa, sindicato ou entidade de aposentados devidamente legalizada, na forma do artigo 311 do Decreto 3.048/99 (Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 30/11/99) (Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99 - RT 099/99) (Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99 - RT 098/99). • INCIDÊNCIA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS (EXCETO FÉRIAS INDENIZADAS E MULTA DE 40% DO FGTS) E ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS A PARTIR DA COMPETÊNCIA AGOSTO/97: MPs nº s. 1.523-7/97; 1.523-8/97; 1.523-9/97; 1.523-10/97 (RT 053/97); 1.523-11/97 (RT 072/97); e 1.523-12/97 (RT 081/97). Sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade, veja a Informação/CJ/nº 244/97, publicado no DOU de 30/09/97 (RT 082/97); • DÉBITO AUTOMÁTICO: A Resolução nº 484, de 16/09/97, DOU de 19/09/97 (RT 076/97), autorizou, as empresas e contribuintes individuais, a efetuar seus recolhimentos através de débito automático em conta-corrente ou por outros meios
--	---

	eletrônicos de transferências de fundos disponíveis nas agências bancárias; • RURAL: A Instrução Normativa nº 60, de 30/10/01, DOU de 01/11/01, da Diretoria Colegiada do INSS, estabeleceu procedimentos de arrecadação das contribuições devidas à Previdência Social relativas às atividades rural e agroindustrial (RT 090/2001). A Orientação Normativa nº 3, de 08/09/97, DOU de 15/09/97, DAF/INSS (RT 076/97), baixou novas instruções sobre alterações na sistemática de recolhimento da contribuição incidente sobre a produção rural; • INCIDÊNCIA SOBRE 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO: A Ordem de Serviço nº 170, de 20/08/97, DOU de 03/09/97, DAF/INSS (RT 073/97), aprovou o novo Manual de Preenchimento da GRPS, e esclareceu que, a parcela relativa a 1/12 avos do 13º salário, proveniente ao reflexo do aviso prévio indenizado, a partir da competência agosto/97, passa a sofrer incidência do INSS. • INCIDÊNCIA DO INSS A PARTIR DE 01/08/97 E 11/11/97: Veja Tabela de Incidência Tributária no RT nº 006/98. De acordo com a MP nº 1.596-14, de 10/11/97, DOU de 11/11/97 (sucessora da MP 1.523-13/97), passam a sofrer incidência tributária do INSS a partir de 11/11/97 (data da publicação do DOU); as diárias pagas (excedente 50% da remuneração mensal); indenização adicional (art. 9º da Lei nº 7.238/94); os abonos de qualquer espécie; gratificações e verbas eventuais (inclusive pagas por liberalidade); passam a sofrer incidência tributária do INSS a partir da competência agosto/97 (MP nº 1.523-7/97), reeditada também pela respectiva MP, com vigência desde 11/11/97: as verbas indenizatórias (exceto férias indenizadas + 1/3 CF; multa de 40% do FGTS; férias em dobro; indenização por tempo de serviço anterior a 05/10/88; indenização do art. 479 da CLT; ajuda de custo; e outros), bem como o abono pecuniário de férias (RT 094/97); • ABONO PECUNIÁRIO FÉRIAS: De acordo com a MP nº 1.586-9, de 21/05/98, DOU de 22/05/98, o abono pecuniário, bem como o 1/3 CF, deixou de sofrer incidência do INSS; • FATOS GERADORES - INFORMAÇÃO MENSAL AO INSS: Ainda à ser definido pela Previdência Social, a MP nº 1.596-14, de 10/11/97, DOU de 11/11/97, determinou que as empresas deverão informar mensalmente ao INSS dados relacionados aos fatos geradores de contribuições previdenciárias, bem como outras informações de interesse do INSS; • GFIP: A Portaria nº 7.638, de 11/08/00, DOU de 14/08/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, autorizou os bancos a receber depósitos para o FGTS (GFIP e a GRFP), relativamente à competência julho de 2000, dos contribuintes domiciliados nos municípios afetados pelas enchentes e que tenham o reconhecimento oficial pelo Governo Federal do estado de emergência, ou de calamidade pública, sem a incidência de acréscimos legais ou imposição de penalidades, até 31/08/00. A Portaria Interministerial nº 7.637, de 11/08/00, DOU de 14/08/00, republicada no DOU de 15/08/00, por ter saído com incorreção, do Ministério da Previdência e Assistência Social, autorizou os bancos a receber depósitos para o FGTS (GFIP e a GRFP), relativamente à competência julho de 2000, dos contribuintes domiciliados nos municípios afetados pelas enchentes e que tenham o reconhecimento oficial pelo Governo Federal do estado de emergência, ou de calamidade pública, sem a incidência de acréscimos legais ou imposição de penalidades, até 31/08/00. A Circular nº 196, de 05/07/00, DOU de 07/07/00, da Caixa Econômica Federal, baixou novas instruções sobre a sistemática de ajuste de valores recolhidos na Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social - GRFP. A Circular nº 188, de 24/03/00, DOU de 28/03/00, da Caixa Econômica Federal, introduziu modificações nos procedimentos pertinentes aos recolhimentos dos depósitos do FGTS, da multa rescisória, do depósito do FGTS do mês da rescisão e do mês imediatamente anterior e do mês imediatamente de informações à Previdência Social. A Resolução nº 321, de 31/08/99, DOU de 03/09/99, do Conselho Curador do FGTS, autorizou o acesso às Entidades Sindicais à GIP. Para preenchimento do campo 33 (ocorrências) consulte o RT 004/99. A Ordem de Serviço Conjunta nº 92, de 09/12/98, DOU de 21/12/98, do INSS, disciplinou e estabeleceu, no âmbito do INSS, os procedimentos para a implementação da GFIP. A Resolução nº 637, de 26/10/98, DOU de 08/12/98, do INSS, aprovou o Manual de Orientação e Preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, aprovado pelo Decreto nº 2.803, de 20/10/98. O Decreto nº 2.803, de 20/10/98, DOU de 21/10/98 (RT 086/98), regulamentou o art. 32 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, com redação dada pela Lei nº 9.528, de 10/12/97. De acordo com o Decreto, a partir da competência janeiro/99, todas as empresas estarão obrigadas a informar mensalmente a GFIP - Guia a Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, contendo: dados cadastrais, todos os fatos geradores de contribuições previdenciárias outras informações pertinentes. Estão dispensados da entrega: o empregador doméstico; trabalhador autônomo sem empregado; segurado especial; e Órgãos públicos em relação aos servidores estatutários filiados a regime próprio de previdência. E empresa prestadora de mão-de-obra deverá elaborar a GFIP específica para cada empresa tomadora de seus serviços. Também haverá uma GFIP específica nos casos de rescisão contratual, que ainda deverá ser disciplinado. A entrega deverá ser feita através de meio magnético ou formulário e deverá ser entregue na rede bancária até o dia 7 do mês seguinte àquele a que se referirem as informações. A Circular nº 151, de 19/10/98, DOU de 21/10/98, da Caixa Econômica Federal (RT 087/98), introduziu modificações e formulários pertinentes aos recolhimentos dos depósitos do FGTS, da multa rescisória, do depósito do FGTS do mês da rescisão e do mês imediatamente anterior, alterou procedimentos relativos à operacionalização do FGTS e definiu procedimentos atinentes à prestação de informações à Previdência Social. Basicamente, as modificações e novos formulários que entram em vigor a partir de 01/02/99, em substituição aos atuais formulários GRE e GRR serão realizados, exclusivamente através de GFIP, GRFP ou DERF. De acordo com o art. 32, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24/07/91, com alterações introduzidas pela Lei nº 9.528, de 10/12/97, DOU de 11/12/97, as empresas deverão informar mensalmente ao INSS, por intermédio da GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL, dados relacionados aos fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS. A instituição do novo documento de arrecadação, denominado Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP, está prevista para 1º de Novembro de 1998, em substituição a atual Guia de Recolhimento do FGTS - GRE, e possibilitará dotar a Previdência Social de um sistema mais completo de informações (detalhes no RT 063/98); • GFIP/SEFIP: A Ordem de Serviço nº 197, de 18/12/98, DOU de 23/12/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, suspendeu a utilização do SEFIP, versão 1.0, para o cálculo das contribuições devidas à Previdência Social, até que se proceda a atualização das tabelas de Salário-de-Contribuição e Escala de Salário-Base. A atualização do SEFIP deverá ser disponibilizada para os contribuintes em janeiro de 1999 nas agências da CAIXA e através da Rede Internet nos endereços http://www.caixa.gov.br e http://www.mpas.gov.br. Até que o contribuinte atualize o SEFIP os recolhimentos das contribuições previdenciárias devem ser efetuados por meio de GRPS sépia. Independentemente de atualização para nova versão, o contribuinte continuará a utilizar o SEFIP para prestar informações à Previdência Social através da GFIP gerada pelo referido sistema. Nota: A SEFIP é a opção por meio magnético para o preenchimento da GFIP inclusive para cadastramento inicial da empresa. O sistema emite automaticamente a guia destinada ao recolhimento das contribuições à Previdência Social e a GFIP para recolhimento ao FGTS. • MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E TEMPORÁRIOS - ALTERAÇÃO NO RECOLHIMENTO DO INSS A PARTIR DE FEVEREIRO/99: A Ordem de Serviço nº 209, de 20/05/99, DOU de 28/05/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, revogou a Ordem de Serviço nº 203/99 e estabeleceu procedimentos de arrecadação e fiscalização da retenção incidente sobre o valor dos serviços e das contribuições devidas sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços através de cessão de mão-de-obra ou empreitada, a partir de 01/06/99. A Ordem de Serviço nº 203, de 29/01/99, DOU de 02/02/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, revogou a Ordem de Serviço nº 195/98 e estabeleceu procedimentos para arrecadação e fiscalização das contribuições incidentes sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços através de empreitada de mão-de-obra e/ou mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário e de cooperativa de trabalho, a partir de 01/02/99. A Ordem de Serviço nº 195, de 10/12/98, DOU de 16/12/98, do INSS, estabeleceu procedimentos para arrecadação e fiscalização das contribuições incidentes sobre a remuneração de segurado decorrente da prestação de serviços através de empreitada de mão-de-obra e/ou mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário e de cooperativa de trabalho. De acordo com o art. 23, da Medida Provisória nº 1.663-15, de 22/10/98, DOU de 23/10/98, que alterou os arts. 6º, 17, 19, 21, 22, 28, 31, 37, 38, 47 e 49 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, a partir de 01/02/99, a empresa que contratar mão-de-obra terceirizada, inclusive a temporária, tais como: limpeza, conservação, zeladoria, vigilância e segurança, empreitada de mão-de-obra, temporários (Lei nº 6.019/74) e outras atividades que fiquem à disposição da contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, deverá reter 11% do valor bruto da
--	---

	nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher a importância retida até o dia 2 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da empresa contratada. O valor retido, destacado na nota fiscal ou fatura, será compensado na GRPS da empresa contratada na ocasião do seu recolhimento sobre a folha de pagamento dos segurados a seu serviço. Na hipótese de não haver compensação integral, o saldo remanescente será objeto de restituição. A empresa contratada deverá elaborar folhas de pagamento distintas para cada empresa tomadora de seus serviços. A Previdência Social, deverá divulgar, brevemente, novas instruções para o cumprimento da respectiva alteração (RT 088/98). • MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E TEMPORÁRIOS - ALTERAÇÃO A PARTIR DE 29/11/99. A empresa é obrigada a recolher a contribuição de 15% sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho no dia 2 do mês seguinte àquele da emissão da nota fiscal ou fatura, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 2. A empresa que remunera contribuinte individual é obrigada a lhe fornecer cópia do comprovante do recolhimento da contribuição incidente sobre a remuneração paga a este (GPS) ou cópia do comprovante de sua inclusão em declaração para fins fiscais (GFIP). O valor destacado como retenção na nota fiscal, fatura ou recibo de que trata o artigo 219 do Decreto 3.048/99, será compensado pelo estabelecimento da contratada, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de pagamento dos segurados empregados, contribuinte individual e demais pessoas físicas. Na impossibilidade de haver compensação integral na própria competência, o saldo remanescente poderá ser compensado pela empresa nas competências subsequentes ou ser objeto de pedido de restituição, não sujeitas a verificação da transferência ao preço do bem ou serviço oferecido a sociedade. Caso a opção seja pela compensação em guias subsequentes, deverá ser observado o limite de 30% previsto no § 1º do artigo 251 do Decreto 3.048/99. A retenção e responsabilidade solidária de que trata o Capítulo VIII, Seção II, artigos 219 a 224 do Decreto 3.048/99, não se aplica a contratação de serviços por intermédio de cooperativa de trabalho. A folha de pagamento de que trata o Inciso I do artigo 225 do Decreto 3048/99, elaborada mensalmente de forma coletiva por estabelecimento da empresa, por obra de construção civil e por tomador de serviços, com a correspondente totalização deverá, dentre outros: agrupar os segurados por categoria, assim entendido: segurado empregado, trabalhador avulso, contribuinte individual e demais pessoas físicas (Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99) (Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99 - RT 099/99) (Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99 - RT 098/99). • MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E TEMPORÁRIOS - OPTANTES PELO SIMPLES - ALTERAÇÃO A PARTIR DE JANEIRO/2000: De acordo com a Instrução Normativa nº 8, de 21/01/00, DOU de 24/01/00, do INSS (RT 009/00), a partir da competência janeiro/2000, as empresas optantes pelo SIMPLES, não estão sujeitos a retenção na NF a incidência de 11% sobre os serviços prestados. • INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS: A Lei nº 10.170, de 29/12/00, DOU de 30/12/00, acrescentou parágrafos ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dispensando as instituições religiosas do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor pago aos ministros de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa. • GPS - DÉBITO EM CONTA CORRENTE: A Portaria nº 2.744, de 27/07/01, DOU de 03/08/01, do Ministério de Estado da Previdência Social, prorrogou até 30/11/2001, a recepção da GPS (formulário) para pagamento no guichê de caixa. Portanto, a partir de 01/12/2001, o referido recolhimento será somente por meio eletrônico (RT 064/2001). De acordo com a Portaria nº 375, de 24/01/01, DOU de 26/01/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, a partir da competência fevereiro de 2001, os recolhimentos de contribuições sociais arrecadadas pelo INSS de empresas deverão ser efetuados, exclusivamente, mediante débito em conta comandado por meio da rede internet ou por aplicativos eletrônicos disponibilizados pelos bancos. Excepcionalmente, até 30 de junho de 2001, a rede bancária contratada poderá proceder o recolhimento em guichê de caixa. Mais detalhes no RT 009/2001. • CRP - A Portaria nº 2.346, de 10/07/01, DOU de 12/07/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, baixou novas instruções sobre a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária. O CRP será exigido, a partir de 1º de novembro de 2001, nos seguintes casos: realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999. Mais detalhes no RT 057/2001.
DIA 06	<u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u> Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, e outros, com rendimentos pagos no período de 24/02/02 a 02/03/02. • PRAZO DE RECOLHIMENTO: Desde de janeiro/95, com o advento da MP nº 812, de 20/12/94, transformada em Lei nº 8.981, de 20/01/95, o prazo de recolhimento do IRRF, foi reduzido para o 3º dia útil da semana subsequente à de ocorrência do fato gerador (de julho até dezembro/94, recolhia-se até o 3º dia útil da quinzena subsequente). Desde 01/11/93, o recolhimento do IRRF, sem correção, foi reduzido para o mesmo dia em que ocorre o fato gerador (MP nº 368/93 - RT 090/93). Esse prazo ficou suspenso até dezembro/94, em decorrência do congelamento da UFIR (art. 34, da MP nº 542/94 e Ato Declaratório nº 41/94); • FERIADO BANCÁRIO: A Resolução nº 2.875, de 26/07/01, DOU de 08/08/01, do Banco Central do Brasil, baixou instruções sobre os dias úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro e sobre o atendimento ao público nas dependências de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (RT 065/2001). • CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO: 0561 => trabalho assalariado, inclusive pró-labore; 0588 => trabalho sem vínculo empregatício (autônomos). • RECOLHIMENTO EM ATRASO: Fatos geradores até 31/12/94: correção monetária: através da UFIR; juros: 1% a mês-calendário ou fração; multa: 10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento, e, após esse prazo é de 20%. Fatos geradores de 01/01/95 até 31/03/95: correção monetária: não há; juros: Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I); multa: 10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95). Fatos geradores de 01/04/95 até 31/12/96: correção monetária: não há; juros: Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95); multa: 10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95). Fatos geradores a partir de janeiro/97: correção monetária: não há; juros: Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96); multa: 0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96). Obs.: A reconversão para R\$, dos tributos e contribuições cujo fatos geradores ocorreram até 30/06/94, quando pagos no vencimento, será realizada utilizando-se o valor da UFIR, em R\$, fixado para o dia 01/07/94, isto é, R\$ 0,5618 (Ato Declaratório nº 41, de 04/07/94, DOU 06/07/94). • IRRF EM ATRASO: Para cálculo do IRRF em atraso, no mês de fevereiro/2002, consulte a tabela prática no RT 012/2002;

	• TABELA - A Medida Provisória nº 22, de 08/01/02, DOU de 09/01/02 (RT 003/02), alterou a Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda - PF, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2002 . A Lei nº 9.887, de 07/12/99, DOU de 08/12/99, alterou a Legislação Tributária Federal, manteve a atual tabela do IRRF até o ano 2002. • CONVERSÃO PARA REAL: A reconversão para R\$, dos tributos e contribuições cujo fatos geradores ocorreram até 30/06/94, quando pagas no vencimento, será realizada utilizando-se o valor da UFIR, em R\$, fixado para o dia 01/07/94, isto é, R\$ 0,5618 (Ato Declaratório nº 41, 04/07/94, DOU 06/07/94); • COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA/RESTITUIÇÃO: A Instrução Normativa nº 73, de 15/09/97, DOU de 1909/97, SRF (RT 076/97), baixou novas normas sobre a restituição, ressarcimento e a compensação de tributos e contribuições federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal. A Instrução Normativa nº 37, de 29/04/97, DOU de 02/05/97 (RT 038/97), trouxe instruções sobre a compensação de créditos de tributos e contribuições federais e complementou a IN nº 21/97. A Instrução Normativa nº 21, de 10/03/97, DOU de 11/03/97 (com retificação publicada no DOU de 12/03/97), da Secretaria da Receita Federal, dispõe sobre a restituição, o ressarcimento e a compensação de tributos e contribuições federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal (RT 028/97). A Instrução Normativa nº 22, de 18/04/96 (RT 037/96), baixou novas instruções sobre o assunto. No tocante a compensação automática, a empresa que reter imposto a maior e, no mês ou meses subsequentes devolver essa importância ao contribuinte, deverá converter o valor retido a maior em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês de retenção (mês de recolhimento do rendimento) e reconverter em R\$ pela UFIR do mês da devolução (IN nº 50, de 30/06/94, DOU de 01/07/94); • CENTRALIZAÇÃO DE RECOLHIMENTOS: A Instrução Normativa nº 76, de 24/07/98, DOU de 28/07/98, da Secretaria da Receita Federal, baixou novas instruções de regularização às empresas que adotaram o recolhimento centralizado de tributos e contribuições federais na forma prevista na Instrução Normativa nº 128, de 02/12/92, sem expressa autorização da Secretaria da Receita Federal (RT 061/98). As empresas com mais de um estabelecimento poderão centralizar os recolhimentos, de acordo com os critérios mencionados na IN nº 128, de 02/12/92 (veja RT nº 097/92); • DISPENSA DO RECOLHIMENTO INFERIOR A 2,5 UFIR: As empresas estão dispensadas do recolhimento do IRRF de valor inferior a 2,5 UFIR (do mês), desde que o período de apuração seja inferior a um mês. Atentar-se que a dispensa do recolhimento ocorrer sobre todas as espécies de um mesmo gênero de impostos, e não sobre a cada tipo de retenção (Port. nº 649, 30/09/92 - RT 079/92); • PARCELAMENTOS DE DÉBITOS: A Medida Provisória nº 2.061, de 29/09/00, DOU 02/10/00, alterou parcialmente a Lei nº 9.964, de 10/04/00. De acordo com a respectiva MP, a partir de 01/03/00, o parcelamento, independentemente da data da formalização da opção, estará sujeito a juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP. As pessoas jurídicas optantes pelo REFIS ou pelo parcelamento a ele alternativo poderão, excepcionalmente, parcelar os débitos relativos aos tributos e às contribuições referidos no art. 1º da Lei nº 9.964, de 2000, com vencimento entre 1º de março e 15 de setembro de 2000, em até 6 parcelas mensais, iguais e sucessivas. A Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 31/08/00, DOU de 06/09/00, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Ministério da Fazenda, definiu as garantias de que trata o art. 1º da Resolução CG/REFIS no 006/2000 (RT 067/00), que baixou novas instruções sobre a forma e as condições para prestação de garantias, para empresas optantes pelo REFIS, bem como também, a inclusão dos débitos relativos às multas constituídas em decorrência de descumprimento de obrigação acessória, desde que a infração que lhe deu origem tenha ocorrido até 29/02/00 e o cumprimento da respectiva obrigação ocorra até 31/08/00. A Resolução nº 6, de 18/08/00, DOU de 21/08/00, da Secretaria da Receita Federal, baixou novas instruções sobre a forma e as condições para prestação de garantias, para empresas optantes pelo REFIS, bem como também, a inclusão dos débitos relativos às multas constituídas em decorrência de descumprimento de obrigação acessória, desde que a infração que lhe deu origem tenha ocorrido até 29/02/00 e o cumprimento da respectiva obrigação ocorra até 31/08/00. A Resolução nº 5, de 16/08/00, DOU de 17/08/00, da Secretaria da Receita Federal, fixou até o dia 24/08/00 para que as empresas possam regularizar sua opção pelo REFIS. O novo prazo se estende apenas às empresas que não cumprirem qualquer formalidade e que implicou a não confirmação da opção. Um outro requisito é ter efetuado, até 28/04/00, a entrega do Termo de Opção -TO pelo REFIS ou o pagamento da prestação devida. A Instrução Normativa nº 32, de 13/07/00, da Diretoria Colegiada do INSS, alterou os artigos 9º, 10, 14, 15, 16, 18, 22 e 23 da Instrução Normativa nº 17, de 11 de maio de 2000, que dispõe sobre procedimentos para ingresso ao Programa de Recuperação Fiscal REFIS e Parcelamento Alternativo ao REFIS, e deu outras providências. A Instrução Normativa nº 17, de 11/05/00, DOU de 12/05/00, da Diretoria Colegiada do INSS, baixou novas instruções sobre procedimentos para ingresso ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e Parcelamento Alternativo ao REFIS, e deu outras providências. O Decreto nº 3.431, de 24/04/00, DOU de 25/04/00, regulamentou a execução do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS. A Lei nº 9.964, de 10/04/00, DOU de 11/04/00, instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, alterou as Leis nos 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.844, de 20 de janeiro de 1994, e convalidou a MP nº 2.004-5, de 11/02/00. De acordo com a referida Lei, a empresa em débito com a Previdência Social, poderá requerer o parcelamento das competências em atraso até outubro/99, inclusive para débitos já parcelados. Os juros serão menores, substituindo o SELIC pela Taxa de Juros a Longo Prazo. A empresa deverá atender os seguintes requisitos para habilitar-se ao parcelamento: confessar todas as dívidas existentes, com o INSS e com a Receita; estar em dia com o FGTS e manter atualizados os pagamentos de impostos, contribuições sociais e previdenciárias a partir do parcelamento. A Resolução nº 2, de 10/02/00, DOU de 17/02/00, da Secretaria da Receita Federal (RT 016/00), baixou novas instruções sobre a opção pelo Programa REFIS ou pelo Parcelamento Alternativo ao REFIS. Sobre parcelamento de débitos do IR, consulte o RT 100/97 (Portaria Conjunta nº 582, de 02/12/97, DOU de 04/12/97); RT 090/97 (MP nº 1.542-28/97) e também o RT 004/97 (IN nº 1, de 02/01/97). Prazo prorrogado para requerimento até o dia 31/03/97 (IN nº 15, 20/02/97). Consulte também o RT 049/96 ((Portaria nº 152, de 12/06/96); RT 036/96 (Portaria Conjunta nº 244, de 24/04/96) e também o RT 034/96 (Portaria nº 77, de 19/04/96); RT 094/94, item 02 (Portaria nº 561, de 09/11/94, DOU 10/11/94); RT 031/94, item 04 (Port. 209, de 08/04/94, DOU 12/04/94); RT 038/94 (Port. nº 289/94); e RT 068/94. item 03-G (IN nº 64, 22/08/94, DOU 23/08/94); • DARF: A Instrução Normativa nº 82, de 31/10/97, DOU de 04/11/97, da Secretaria da Receita Federal, eliminou a aposição do carimbo CGC nos formulários ainda em vigor, devendo no lugar, apenas transcrever o respectivo número do CGC, datilografado ou processado eletronicamente. Novo modelo a partir de 04/97, consulte RT 005/97 (IN nº 81, 27/12/96). Instruções para preenchimento do DARF, consulte o RT nº 003/94 (Ato Declaratório nº 34, de 08/12/93). O modelo utilizado até o dia 31/03/97, consta no RT nº 041/91; • AUXÍLIO-DOENÇA E AUXÍLIO-FUNERAL - INCIDÊNCIA: Sobre tributação do Auxílio-Doença e Auxílio-Funeral, consulte o RT nº 032/94, item 02 (Ato Declaratório nº 17, de 13/04/94, DOU de 14/04/94); • DEPENDENTES: Desde agosto/94, para efeito de apuração da base de cálculo do IRRF, poderá ser deduzida 100 UFIR por cada dependente (até julho/94 era de 40 UFIR) (Ato Declaratório nº 45, de 02/09/94, DOU de 05/09/94 - RT 072/94, item 05); • REDARF: Para retificação de erros; comprovação de pagamentos efetuados através do DARF; e pedidos de cancelamento, deverá ser utilizado o formulário denominado de REDARF, introduzido pela Instrução Normativa nº 48, de 18/10/95, DOU de 19/10/95 (RT 085/95); • PENSÃO JUDICIAL: Para encontrar as bases de cálculo do IRRF e Pensão Alimentícia, simultaneamente, utilizando o recurso da equação de 2 variáveis, consulte o RT 072/95. Sobre a isenção do IRRF sobre pagamentos recebidos a título de Pensão Judicial, para portadores de doença profissional consulte o RT 080/95. • CARNÊ-LEÃO: Veja no RT 004/96 (Instrução Normativa nº 070, de 28/12/95), novas instruções para recolhimento do carnê-leão, a partir de janeiro/96; • TRIBUTAÇÃO: A Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96 (RT 038/96), divulgou as normas consolidadas, relativo ao Imposto de Renda - PF.
--	---

	• EXTERIOR: A Medida Provisória nº 1.563, de 31/12/96, DOU de 02/01/97 (RT 004/97), baixou novas instruções sobre a incidência do imposto de renda na fonte sobre rendimentos de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior. Consulte o RT nº 079/96 (Parecer Normativo nº 4, de 16/09/96, da Secretaria da Receita Federal) sobre situação fiscal de brasileiros residentes ou domiciliados no exterior; • DISPENSA DE RETENÇÃO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10,00: De acordo com o art. 67, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, DOU de 30/12/96 (RT 005/97), repetidas pelo Ato Declaratório (normativo) nº 15, de 19/02/97 (RT 016/97) e pela Instrução Normativa nº 85, de 30/12/96, DOU de 31/12/96, da Secretaria da Receita Federal, a partir de 01/01/97, fica dispensada a retenção do IRRF, cujo o valor seja inferior ou igual a R\$ 10,00; • TABELA - PERÍODO 01/01/98 A 31/12/99: O art. 21, da MP nº 1.062, de 14/11/97, DOU de 17/11/97 (RT 094/97), determinou um adicional de 10%, sobre o resultado da aplicação da tabela IRRF atual. A nova tabela entrará em vigor já a partir de janeiro de 1998, com validade até dezembro/99. A nova tabela foi divulgada também pela Instrução Normativa nº 101, de 30/12/97, DOU de 31/12/97, da Secretaria da Receita Federal (RT 105/97); • TABELA DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA: Veja a respectiva tabela no RT nº 006/98; • PENSÃO ALIMENTÍCIA - CÁLCULO DO IRRF: Consulte o RT 037/2001; • PAGAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS - INTERNET BANKING DO BANCO DO BRASIL - O Ato Declaratório Executivo nº 32, de 19/04/01, DOU de 23/04/01, autorizou o Banco do Brasil S/A a operar com a modalidade de arrecadação mediante débito em conta-corrente, por meio de aplicativo da Secretaria da Receita Federal em ambiente Internet.
DIA 06	<u>SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS</u> Salvo condições mais favoráveis previstas na convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, até esta data, as empresas deverão efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, em moeda corrente, relativo ao mês de fevereiro/2002. • HORAS NORMAIS E DSR NO MÊS: Para o mês de fevereiro/2002, as horas normais e os DSRs (somente aplicado aos horistas), estão distribuídos da seguinte maneira (base 220 hs./mensal): • - Horas Normais = 176,00 hs/ct (24 dias = 176:00 hs/sx) • - DSRs (*) = 29,33 hs/ct (04 dias = 29:20 hs/sx) • - TOTAL = 205,33 hs/ct (28 dias = 205:20 hs/sx) Obs.: Não está incluso no DSR, o feriado municipal. • ATRASO NO PAGAMENTO: O atraso no pagamento de salários acarreta à empresa, multa equivalente a 160 UFIR (pode ser reduzido a 50%, se pago espontaneamente), por empregado prejudicado, mais uma multa pela Convenção ou Acordo Coletivo (caso esteja previsto); • PRAZO DE PAGAMENTO: De acordo com o § 1º do art. 459 da CLT, o prazo para pagamento de salários vai até o 5º dia útil, subsequente ao mês de competência. Para efeito de contagem do prazo, no calendário, o sábado é dia útil (IN nº 01/89); • FORMA DE PAGAMENTO: O art. 463 da CLT, determina que o pagamento de salários seja feita em moeda corrente do país. Por outro lado a Port. nº 3.281/84, autorizou o pagamento por meio de crédito em conta ou por meio de cheques, desde que a empresa esteja localizada no perímetro urbano e com o prévio consentimento do empregado (os analfabetos recebem somente em dinheiro), e nesse caso, a empresa, deverá garantir o horário que permita o desconto imediato do cheque. No tocante a transporte, caso o acesso do estabelecimento de crédito exija utilização do mesmo; e condição que impeça qualquer atraso no recebimento dos salários e da remuneração das férias. De acordo com o art. 439 da CLT, o menor pode firmar o recibo de pagamento. A MP nº 1.523-12, de 25/09/97, DOU de 26/09/97, acrescentou o § único no art. 464 da CLT, reconhecendo como equivalência de recibo de pagamento o comprovante de depósito bancário, desde que aberta a conta para cada empregado com o seu consentimento, e em estabelecimento bancário próximo a local de trabalho. Também alterou o art. 465 da CLT, excluindo os empregados que optaram pelo sistema de crédito em conta, o pagamento em dia útil, no local de trabalho e dentro do horário de serviço (ou imediatamente após o expediente). Tem equivalência de recibo de pagamento o comprovante de depósito bancário, desde que aberta a conta para cada empregado com o seu consentimento, e em estabelecimento bancário próximo a local de trabalho. Também alterou o art. 465 da CLT, excluindo os empregados que optaram pelo sistema de crédito em conta, o pagamento em dia útil, no local de trabalho e dentro do horário de serviço (ou imediatamente após o expediente (MP nº 1.596-14, de 10/11/97, DOU de 11/11/97 - RT 094/97). • CORREÇÃO SALARIAL: A MP nº 1.053, 30/06/95 (RT 053/95), que trouxe medidas complementares do Plano Real - Desindexação da Economia, determinou a partir de 01/07/95, a livre negociação salarial nas suas respectivas datas-base. Ficou garantido na primeira data-base, a partir de julho/95, o pagamento do reajuste relativo a variação acumulada do IPCr entre a última data-base e junho/95, inclusive. Sobre revisão salarial das perdas salariais, consulte o RT 074/94 (Decreto nº 1.239/94). • HORAS EXTRAS - DESCONTOS DE ATRASOS - SALÁRIO “IN NATURA” - A Lei nº 10.243, de 19/06/01, DOU de 20/06/01, acrescentou parágrafos ao art. 58 e deu nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Em linhas gerais, temos as seguintes alterações: Foi criada uma tolerância de até 5 minutos de variação no registro de ponto, em que não poderá ser descontada do empregado e nem ser computada como horas extras. No entanto, tem o seu limite máximo diário de 10 minutos. Será computada na jornada de trabalho, o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução. Não serão consideradas como salário as seguintes utilidades: vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos aos empregados e utilizados no local de trabalho, para a prestação do serviço; educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático; transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público; assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro-saúde; seguros de vida e de acidentes pessoais; e previdência privada. Mais detalhes no RT 051/2001. • HORAS EXTRAS - MULHERES - CLT - ALTERAÇÃO - A Lei nº 10.244, de 27/06/01, DOU de 28/06/01, revogou o art. 376 da CLT para permitir a realização de horas-extras por mulheres. Mais detalhes no RT 053/2001. • FOLHA DE PAGAMENTO - FÉRIAS - LANÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO - Sobre o assunto consulte o RT 051/2001.
DIA 07	<u>CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED - ENTREGA NO CORREIO OU VIA INTERNET</u> A empresa que no mês de fevereiro/2002, teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, reintegração, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, deverá, até esta data, fazer a entrega respectivo Cadastro ao Correio de sua cidade ou via Internet no seguinte endereço eletrônico: http://www.mtb.gov.br. Mais detalhes no RT 008/99. • PRAZO PARA ENTREGA: De acordo com o art. 3º da Medida Provisória nº 1.952-31, de 14/12/00,DOU 15/12/00, que alterou o art. 1º da Lei nº 4.923, de 23/12/65, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED deverá ser entregue,

	mensalmente, até o dia 7 do mês subsequente. • FORMULÁRIO: A Portaria nº 2.115, de 29/12/99, DOU de 30/12/99, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o novo formulário para o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED. O formulário anterior poderá ser utilizado até o dia 30/06/2000. A Portaria nº 1.740, de 26/10/99, DOU de 27/10/99, do Ministério do Trabalho e Emprego, determinou a inclusão, nos formulários da RAIS e no CAGED, os dados informativos da raça e cor dos empregados (RT 087/99). Desde 01/03/95, com o advento da Port. nº 194, 24/02/95, o CAGED recebeu um novo modelo, confeccionado em 2 vias, sendo a primeira destinado ao MTb e a segunda destinada a empresa. O formulário atual (Port. nº 1.022/92), poderá ser utilizado até o dia 24/02/97; • CENTRALIZAÇÃO DO PREENCHIMENTO: A Port. 194/95, permitiu a centralização do preenchimento e remessa dos formulários em um único estabelecimento, desde que providenciado, no prazo de 15 dias contados da data da postagem, o encaminhamento dos comprovantes aos respectivos estabelecimentos abrangidos. De 02/12/92 a 01/02/95, não foi permitido a centralização do referido documento (Port. nº 1.022/92); • OPÇÃO PELO SISTEMA MAGNÉTICO: A empresa que optou pelo sistema magnético, mesmo que não haja movimentação no período, está obrigada a prestar informações mensalmente (revogado pela Portaria nº 194/95); • ATRASO NA ENTREGA: A postagem em atraso, causa multa automática por empregado mencionado. Os valores das multas são as seguintes: até 30 dias de atraso = 4,2 UFIR; de 31 até 60 dias = 6,3 UFIR; e a partir de 61 dias = 12,6 UFIR. O valor é recolhido através do formulário DARF sob o código 2877, mencionando no campo 14 "Multa Automática Lei nº 4.923/65"; • CAGED - AGOSTO/1997: A Instrução Normativa nº 1, de 17/09/97, DOU de 21/09/97 (RT 076-97), prorrogou, até 3 dias após o término da paralisação da ECT, o prazo de entrega das declarações do CAGED, relativo ao mês de agosto/97.; • CAGED - NOVEMBRO/2001: A Portaria nº 561, de 05/09/01, DOU de 06/09/01, do Ministério do Trabalho e Emprego, estabeleceu novos procedimentos de entrega, do CAGED eletrônico, a partir da competência de novembro de 2001, com a utilização do Aplicativo do CAGED Informatizado - ACI ou outro aplicativo fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego-MTE. Mais detalhes no RT 073/2001.
DIA 07	<u>FGTS - RECOLHIMENTO - GFIP</u> Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8,5% sobre as remunerações pagas nas folhas de pagamento de fevereiro/2002. Deve-se ainda considerar os afastados por acidente de trabalho, serviço militar e salário-maternidade. • GFIP: A Resolução nº 63, de 17/09/01, DOU de 21/09/01, da Diretoria Colegiada, aprovou o novo Manual de Orientação da GFIP para usuários do sistema SEFIP. As empresas poderão retirar nas agências da Caixa Econômica Federal ou pela Internet, nos sites www.previdenciasocial.gov.br e www.caixa.gov.br. Mais detalhes no RT 076/2001. A Portaria nº 7.638, de 11/08/00, DOU de 14/08/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, autorizou os bancos a receber depósitos para o FGTS (GFIP e a GRFP), relativamente à competência julho de 2000, dos contribuintes domiciliados nos municípios afetados pelas enchentes e que tenham o reconhecimento oficial pelo Governo Federal do estado de emergência, ou de calamidade pública, sem a incidência de acréscimos legais ou imposição de penalidades, até 31/08/00. A Portaria Interministerial nº 7.637, de 11/08/00, DOU de 14/08/00, republicada no DOU de 15/08/00, por ter saído com incorreção, do Ministério da Previdência e Assistência Social, autorizou os bancos a receber depósitos para o FGTS (GFIP e a GRFP), relativamente à competência julho de 2000, dos contribuintes domiciliados nos municípios afetados pelas enchentes e que tenham o reconhecimento oficial pelo Governo Federal do estado de emergência, ou de calamidade pública, sem a incidência de acréscimos legais ou imposição de penalidades, até 31/08/00. A Circular nº 196, de 05/07/00, DOU de 07/07/00, da Caixa Econômica Federal, baixou novas instruções sobre a sistemática de ajuste de valores recolhidos na Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social - GRFP. A Resolução nº 22, de 27/04/00, DOU de 08/05/00, do INSS, autorizou a utilização de versão anterior do SEFIP para preenchimento da GFIP. O valor recolhido a maior em razão da utilização de versão anterior do SEFIP poderá ser compensado no recolhimento das competências posteriores. A Resolução nº 22, de 27/04/00, DOU de 08/05/00, republicada no DOU de 22/05/00 por ter saído com incorreção, dispôs sobre a utilização da versão 5.0 da tabela auxiliar do INSS na versão 4.0 do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP. A Resolução nº 321, de 31/08/99, DOU de 03/09/99, do Conselho Curador do FGTS, autorizou o acesso às Entidades Sindicais à GIP. Para preenchimento do campo 33 (ocorrências) consulte o RT 004/99. A Ordem de Serviço Conjunta nº 92, de 09/12/98, DOU de 21/12/98, do INSS, disciplinou e estabeleceu, no âmbito do INSS, os procedimentos para a implementação da GFIP. A Resolução nº 637, de 26/10/98, DOU de 08/12/98, do INSS, aprovou o Manual de Orientação e Preenchimento da GFIP, aprovado pelo Decreto nº 2.803, de 20/10/98. O Decreto nº 2.803, de 20/10/98, DOU de 21/10/98 (RT 086/98), regulamentou o art. 32 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, com redação dada pela Lei nº 9.528, de 10/12/97. De acordo com o Decreto, a partir da competência janeiro/99, todas as empresas estarão obrigadas a informar mensalmente a GFIP, contendo: dados cadastrais, todos os fatos geradores de contribuições previdenciárias outras informações pertinentes. Estão dispensados da entrega: o empregador doméstico; trabalhador autônomo sem empregado; segurado especial; e Órgãos públicos em relação aos servidores estatutários filiados a regime próprio de previdência. E empresa prestadora de mão-de-obra deverá elaborar a GFIP específica para cada empresa tomadora de seus serviços. Também haverá uma GFIP específica nos casos de rescisão contratual, que ainda deverá ser disciplinado. A entrega deverá ser feita através de meio magnético ou formulário e deverá ser entregue na rede bancária até o dia 7 do mês seguinte àquele a que se referirem as informações. A Circular nº 151, de 19/10/98, DOU de 21/10/98, da Caixa Econômica Federal (RT 087/98), introduziu modificações e formulários pertinentes aos recolhimentos dos depósitos do FGTS, da multa rescisória, do depósito do FGTS do mês da rescisão e do mês imediatamente anterior, alterou procedimentos relativos à operacionalização do FGTS e definiu procedimentos atinentes à prestação de informações à Previdência Social. Basicamente, as modificações e novos formulários que entram em vigor a partir de 01/02/99, em substituição aos atuais formulários GRE e GRR serão realizados, exclusivamente através de GFIP, GRFP ou DERF. De acordo com o art. 32, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24/07/91, com alterações introduzidas pela Lei nº 9.528, de 10/12/97, DOU de 11/12/97, as empresas deverão informar mensalmente ao INSS, por intermédio da GFIP, dados relacionados aos fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS. • 13º SALÁRIO: O campo 17 da GFIP referente a competência 12/1999, deverá conter o valor das contribuições previdenciárias relativas às competências 12/1999 e 13/1999, somadas. Caso haja dedução de salário-maternidade referente a gratificação natalina - 13º salário proporcional ao período da licença, esta deverá ser subtraída do valor a ser lançado no campo 17. Da mesma forma, o campo 18 da GFIP, referente à competência 12/1999 deverá conter as contribuições descontadas dos empregados das competências 12/1999 e 13/1999. As empresas que entregam a GFIP pelo meio magnético - SEFIP, deverão proceder à retificação dos valores devidos à Previdência e descontados dos empregados, em tela aberta no momento do fechamento, de forma que esses valores representem a somatória das contribuições das competências 12/1999 e 13/1999. Relativamente as contribuições previdenciárias sobre eventuais diferenças de gratificação natalina de empregados que recebem remuneração variável, e conforme o disposto no artigo 216, § 25 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, o recolhimento deverá ser efetuado juntamente com a competência 12/1999. Neste caso a GPS gerada pelo SEFIP não deverá ser utilizada. O valor a ser lançado no campo "Remuneração 13º salário", incluindo eventuais diferenças de gratificação natalina decorrentes de salário variável, deve se referir apenas a parcela paga em 12/1999, em virtude de já ter havido recolhimento de FGTS sobre as parcelas anteriores (Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99 (RT 102/99). (Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99 - RT 099/99) (Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99 - RT 098/99). • GFIP/SEFIP: A Resolução nº 22, de 27/04/00, DOU de 08/05/00, do INSS, autorizou a utilização de versão anterior do SEFIP para preenchimento da GFIP. O valor recolhido a maior em razão da utilização de versão anterior do SEFIP poderá ser compensado no recolhimento das competências posteriores. A Ordem de Serviço nº 197, de 18/12/98, DOU de 23/12/98, da

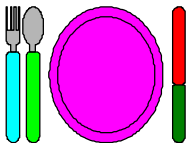
	Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, suspendeu a utilização do SEFIP, versão 1.0, para o cálculo das contribuições devidas à Previdência Social, até que se proceda a atualização das tabelas de Salário-de-Contribuição e Escala de Salário-Base. A atualização do SEFIP deverá ser disponibilizada para os contribuintes em janeiro de 1999 nas agências da CAIXA e através da Rede Internet nos endereços http://www.caixa.gov.br e http://www.mpas.gov.br. Até que o contribuinte atualize o SEFIP os recolhimentos das contribuições previdenciárias devem ser efetuados por meio de GRPS sêpia. Independentemente de atualização para nova versão, o contribuinte continuará a utilizar o SEFIP para prestar informações à Previdência Social através da GFIP gerada pelo referido sistema. Nota: A SEFIP é a opção por meio magnético para o preenchimento da GFIP inclusive para cadastramento inicial da empresa. O sistema emite automaticamente a guia destinada ao recolhimento das contribuições à Previdência Social e a GFIP para recolhimento ao FGTS. • GFIP - MEIO ELETRÔNICO: Portaria Interministerial nº 326, de 19/01/00, DOU de 20/01/00, dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social, estabeleceu que a entrega regular da GFIP, seja feita em meio eletrônico, por meio do SEFIP da CEF. A implantação será realizada no período de abril a julho/2000, distribuída por estados. Veja detalhes no RT 007/2000. • GFIP - MANUAL DE ORIENTAÇÃO E PREENCHIMENTO: A Resolução nº 339, de 26/04/00, DOU de 05/05/00, do Conselho Curador do FGTS, autorizou a Caixa Econômica Federal a implementar uma nova sistemática para tratamento da GRFP, na hipótese de recolhimento a menor do que o devido, originada pelo preenchimento incorreto do campo valor total a recolher. O ajuste dos valores devidos com os efetivamente recolhidos pela empresa, deverá obedecer critérios previstos nesta Resolução (RT 039/00). A Circular nº 188, de 24/03/00, DOU de 28/03/00, da Caixa Econômica Federal, introduziu modificações nos procedimentos pertinentes aos recolhimentos dos depósitos do FGTS, da multa rescisória, do depósito do FGTS do mês da rescisão e do mês imediatamente anterior e à prestação de informações à Previdência Social. • GRFP - MULTA DE 40% - FGTS DO MÊS DA RESCISÃO E DO MÊS ANTERIOR: Prazos para recolhimento: até o 10º dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. Já para hipótese do término normal de contrato, o prazo permaneceu inalterado, isto é, o recolhimento deverá ocorrer até o 1º dia útil imediato. Os depósitos efetuados nos prazos fixados acima, no período compreendido entre 16/02/98 e a data de sua publicação, estão isentos dos acréscimos legais (atualização, juros e multa). • PRAZO DE RECOLHIMENTO: Recolhe-se o FGTS até o dia 07 de cada mês, antecipando-se quando não há expediente bancário (Art. 15, da Lei nº 8.036/90 e regulamentado pelo art. 27, do Decreto nº 99.684/90. De acordo com a Portaria nº 279, de 13/01/00, DOU de 14/01/00, do Ministério do Trabalho e da Previdência, foi prorrogado até o dia 28/01/00, o recolhimento da GFIP e GRFP, relativo a competência dezembro/99, dos contribuintes domiciliados nos municípios afetados pelas enchentes e que tenham o reconhecimento oficial pelo Governo Federal do Estado de Emergência, ou Calamidade Pública, sem a incidência de acréscimos legais. • FERIADO BANCÁRIO: A Resolução nº 2.875, de 26/07/01, DOU de 08/08/01, do Banco Central do Brasil, baixou instruções sobre os dias úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro e sobre o atendimento ao público nas dependências de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (RT 065/2001). • RECOLHIMENTO EM ATRASO: A Resolução nº 341, de 29/06/00, DOU de 31/07/00, do Conselho Curador do FGTS, baixou novas instruções sobre a compensação entre créditos do empregador, decorrentes de depósitos relativos a trabalhadores não optantes, e débitos resultantes de competências em atraso. A Medida Provisória nº 1.931-2, de 01/12/99, DOU de 02/12/99, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e convalidou a MP nº 1.923-1, de 04/11/99. De acordo com a MP, até o final de dezembro/99, a empresa em débito com a Previdência Social, poderá requerer o parcelamento das competências em atraso até agosto/99, inclusive para débitos já parcelados. Os juros serão menores, substituindo o SELIC pela Taxa de Juros a Longo Prazo. A empresa deverá atender os seguintes requisitos para habilitar-se ao parcelamento: confessar todas as dívidas existentes, com o INSS e com a Receita; estar em dia com o FGTS e manter atualizados os pagamentos de impostos, contribuições sociais e previdenciárias a partir do parcelamento. A multa do FGTS ficou reduzida para: 5% no mês de vencimento da obrigação e 10% a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação. Para cálculo do FGTS em atraso (GRFP e GFIP), no período de 13/02/2002 a 08/03/2002, consulte o RT 012/2002. • CENTRALIZAÇÃO DE RECOLHIMENTOS: A empresa que possua mais de um estabelecimento poderá, sem prévia autorização da CEF, centralizar (parcial ou total) os depósitos do FGTS, desde que mantenha, em relação àquelas unidades, o controle de pessoal e os registros também centralizados. Nesse caso, a centralização somente será possível, desde que a empresa opte pelo sistema de informação através de meio magnético (fita ou disquete); • MULTAS ADMINISTRATIVAS E NOTIFICAÇÕES PARA DEPÓSITO: Veja matéria no RT nº 010/96 (Portaria nº 148, de 25/01/96); • PARCELAMENTO DE DÉBITOS: A Instrução Normativa nº 17, de 11/05/00, DOU de 12/05/00, da Diretoria Colegiada do INSS, baixou novas instruções sobre procedimentos para ingresso ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e Parcelamento Alternativo ao REFIS, e deu outras providências. O Decreto nº 3.431, de 24/04/00, DOU de 25/04/00, regulamentou a execução do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS. A Circular nº 182, de 12/11/99, DOU de 17/11/99, da Caixa Econômica Federal, disciplinou condições para parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS. A Resolução nº 325, de 21/09/99, DOU de 27/09/99, do Conselho Curador do FGTS, estabeleceu normas para o parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS. A Resolução nº 287, de 30/06/98, DOU de 08/07/98, do Conselho Curador do FGTS (RT 054/98), estabeleceu normas para parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS, em cobrança judicial. A Circular nº 145, de 15/07/98, DOU de 17/07/98, da Caixa Econômica Federal (RT 058/98), baixou novas instruções para parcelamento de débitos de contribuições para o FGTS, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não. Instruções sobre parcelamento de débitos, consulte o RT 063/97 (Circular nº 107, de 25/07/97, DOU de 29/07/97). Substituiu as anteriores: RT 054/97 (Resolução nº 262, de 24/06/97, DOU de 02/07/97); RT 094/96 (Circular nº 77, de 07/11/96), que trata sobre parcelamento e reparcelamento de débitos e alterou as informações contidas no RT 055/96 (Resolução nº 223, de 25/06/96); RT 025/96 (Circular nº 66, de 20/03/96); RT 002/96 (Resolução nº 202, de 12/12/95); 033/94 (Resolução nº 139/94) e RT 039/94 (Circular nº 028/94). A Resolução nº 233, de 20/08/96 (RT 071/96) estabeleceu condições especiais para parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS, que trata a Resolução 202/95, concedendo uma carência para início de pagamento de até um ano, desde que seja concedido uma estabilidade aos empregados pelo prazo de duração da carência acordada, acrescido de mais 50%. Esta estabilidade deverá estar prevista no Acordo Coletivo de Trabalho ou Termo Aditivo, firmado junto ao sindicato profissional da categoria; • PERÍODO DE MARÇO A JUNHO/94 - URV: A MP nº 457/94, instruiu para efeito de recolhimento, do período relativo março a junho/94, a conversão em CR\$, com base na URV do dia 05 caso o recolhimento seja normal (dentro do prazo legal); se o recolhimento esteja em atraso, a conversão será com base no dia 07; • FISCALIZAÇÃO: A Instrução Normativa nº 25, de 20/12/01, DOU de 27/12/01 (RT 003/02), da Secretaria de Inspeção do Trabalho, baixou instruções para a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 10/06/01. A Instrução Normativa nº 17, de 31/07/00, DOU de 02/08/00 (república no DOU de 04/08/00, por ter saído com incorreção), da Secretaria de Inspeção do Trabalho, baixou novas instruções sobre a fiscalização do FGTS. A Ordem de Serviço nº 8, de 09/06/99, DOU de 11/06/99, da Secretaria da Fiscalização do Trabalho, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela Fiscalização do Trabalho, na conformidade do que dispõe o item 3 do anexo da Portaria Nº 380, de 01/06/99. A Portaria nº 380, de 01/06/99, DOU de 02/06/99, do Ministério do Trabalho e Emprego, instituiu o Programa de Aumento de Arrecadação do FGTS, que terá início em 01/06/99, sob a coordenação da Secretaria de Fiscalização do Trabalho. Instruções sobre fiscalização do FGTS, constam no RT 054/96 (Instrução Normativa nº 3, de 26/06/96), que substituiu as informações mencionadas no RT nº 031/94 (revogou a IN nº 02/94).
--	--

	• TABELA DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA: Veja tabela atualizada no RT nº 046/98. A Medida Provisória nº 1.663-10, de 28/05/98, DOU de 29/05/98, trouxe novas alterações na base de incidência tributária do FGTS e do INSS. Em síntese: foram unificadas as bases de incidência tributária do FGTS e do INSS; deixam de sofrer incidência do INSS, e consequentemente do FGTS: o abono pecuniário de férias, bem como o 1/3 constitucional correspondente; ganhos eventuais e os abonos desvinculados do salário; gratificações; licença-prêmio indenizado; indenização adicional (Lei 7.238/84); e plano educacional; a empresa que optou pela equiparação de seus diretores não empregados aos demais trabalhadores sujeito ao regime do FGTS, passam a depositar o FGTS a base de 8% sobre o valor da retirada dos mesmos. • BASE DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA: TABELA DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA: Veja tabela atualizada no RT nº 046/98. A Medida Provisória nº 1.663-10, de 28/05/98, DOU de 29/05/98, trouxe novas alterações na base de incidência tributária do FGTS e do INSS. Em síntese: foram unificadas as bases de incidência tributária do FGTS e do INSS; deixam de sofrer incidência do INSS, e consequentemente do FGTS: o abono pecuniário de férias, bem como o 1/3 constitucional correspondente; ganhos eventuais e os abonos desvinculados do salário; gratificações; licença-prêmio indenizado; indenização adicional (Lei 7.238/84); e plano educacional; a empresa que optou pela equiparação de seus diretores não empregados aos demais trabalhadores sujeito ao regime do FGTS, passam a depositar o FGTS a base de 8% sobre o valor da retirada dos mesmos. De acordo com a MP nº 1.586-9, de 21/05/98, DOU de 22/05/98, as bases de incidência do FGTS e do INSS foram unificadas. Via de regra, as parcelas que não incidem o INSS, previstas no § 9º, art. 28, da Lei nº 8.212/91, também se estendem ao FGTS; • CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - LEI Nº 9.601/98 A Circular nº 124, de 26/02/98, DOU de 27/02/98, da CEF, estabeleceu procedimentos pertinentes ao recolhimento dos depósitos de FGTS na conta vinculada do trabalhador, referente ao contrato de trabalho firmado nos termos da Lei nº 9.601/98. Em linhas gerais, temos: os depósitos do FGTS, com a redução de 8 para 2%, ficará limitada até o dia 22/07/99; para efeito de recolhimento do FGTS, a empresa deverá utilizar o formulário GRE, não sendo permitido a opção por meio magnético, em guia separada dos demais empregados; na GRE, campo 19, utilizar o código 601 para recolhimento dentro do prazo legal e 602 para recolhimento em atraso; utiliza-se a guia GRR para recolhimento do FGTS do mês da rescisão, inclusive o do mês anterior; para todos os casos de desligamento no campo 17 da GRR, deverá ser mencionado a letra “T” no código de movimentação; os prazos de recolhimentos, tanto para GRE, bem como para GRR, obedecem os mesmos critérios com relação aos empregados contratados no regime normal. • EMPREGADO DOMÉSTICO: A Lei nº 10.208, de 23/03/01, DOU de 24/03/01, acrescentou dispositivos à Lei nº 5.859, de 11/12/72 (profissão de empregado doméstico), facultou o acesso ao FGTS e ao Seguro-Desemprego e convalidou e revogou a MP nº 2.104-15, de 26/01/01. A Circular nº 187, de 11/02/00, DOU de 15/02/00, da Caixa Econômica Federal (RT 016/00), estabeleceu procedimentos pertinentes ao recolhimento dos depósitos de FGTS na conta vinculada do empregado doméstico, referente ao contrato de trabalho firmado nos termos da Lei 5859/72, de 18/12/72. O Decreto nº 3.361, de 10/02/00, DOU de 11/02/00 (RT 014/00), regulamentou dispositivos da Lei nº 5.859, de 11/12/72, que dispôs sobre a profissão de empregado doméstico, para facultar o acesso do empregado doméstico ao FGTS e ao Programa do Seguro-Desemprego. A Medida Provisória nº 1.986, de 13/12/99, DOU de 14/12/99, acresceu dispositivos à Lei nº 5.859, de 11/12/72 (profissão de empregado doméstico) e facultou o acesso ao FGTS e ao Seguro-Desemprego. O Poder Executivo regulamentará até o dia 14/02/2000. • MENOR APRENDIZ: De acordo com a Lei nº 10.097, de 19/12/00, DOU de 20/12/00, que alterou dispositivos da CLT, com relação ao menor aprendiz, caiu de 8 para 2% o FGTS sobre os contratos de aprendizagem. • CRF: A Circular nº 213, de 20/04/01, DOU de 23/04/01, disciplinou os procedimentos para a verificação da regularidade dos empregadores junto ao FGTS e para a concessão do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Mais detalhes no RT 033/2001 e 035/2001. • FGTS - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PLANOS VERÃO E COLLOR: A Circular nº 201, de 21/09/01, DOU de 24/09/01, da Caixa Econômica Federal, baixou instruções sobre os procedimentos pertinentes aos recolhimentos dos depósitos do FGTS, da multa rescisória, do depósito do FGTS do mês da rescisão e do mês imediatamente anterior e das contribuições sociais de que trata a Lei Complementar n.º 110/01 (RT 078/2001). A Circular nº 223, de 22/10/01, DOU de 23/10/01, da Diretoria de Transferência de Benefícios da CEF, estabeleceu procedimentos operacionais para a apuração dos complementos de atualização monetária das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o registro e lançamento dos respectivos créditos nas contas vinculadas e para a formalização do Termo de Adesão, regulamentados no Decreto n.º 3.913, de 11 de setembro de 2001, objetivando o cumprimento do que determina a Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001 (086/2001). O Decreto Nº 3.914, de 11/09/01, DOU de 12/09/01, regulamentou a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, estabelecendo procedimentos sobre contribuição social devida por despedida de empregado sem justa causa e disciplina a contribuição social incidente sobre a remuneração mensal do trabalhador, devida pela empresa a partir da competência outubro/2001, encerrando-se em setembro/2006. A respectiva contribuição social não abrange: a empresa inscrita no SIMPLES; empregador doméstico; e empregador rural, desde que sua receita bruta anual não ultrapasse o limite de R\$ 1.200.000,00. A Caixa Econômica Federal ainda deverá expedir uma Circular orientando o processo de recolhimento (RT 074/2001). A Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, DOU de 30/06/01, instituiu contribuições sociais e autorizou créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do FGTS. De acordo com a referida LC, foram criadas duas contribuições adicionais ao FGTS, com vigência a partir de outubro/2001. A primeira, tem incidência de 10% sobre o montante de todos os depósitos do FGTS, do empregado dispensado sem justa (exceto doméstico); e a segunda, tem incidência de 0,5% sobre o valor da remuneração de todos os empregados. Trocando em miúdos, a multa de 40% do FGTS passará para 50%; e a contribuição do FGTS de 8% passará para 8,5%. A contribuição, com a nova alíquota de 8,5%, será por prazo determinado, durante 60 meses. As empresas optantes pelo SIMPLES, empregadores domésticos e rurais, estão fora desta regra. A arrecadação, dessas contribuições, permitirá o ressarcimento à todos os empregados beneficiários pela correção, já a partir de junho do próximo ano, de acordo com o escalonamento previsto nesta LC. Mais detalhes no RT 054/2001.
DIA 08	<u>CÓPIA DA GPS - ENTREGA AO SINDICATO PROFISSIONAL</u> Até essa data, deverá ser encaminhado a cópia da GPS referente ao mês de competência fevereiro/2002, devidamente quitada, ao sindicato profissional da categoria preponderante. • MAIS DE UM ESTABELECIMENTO: As empresas que possuem mais de um estabelecimento, localizado em base geográfica diversa, a cópia da GRPS será encaminhada ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados de cada estabelecimento (§ 1º, art. 10, Decreto nº 1.197/94 - RT 057/94); • RECOLHIMENTO EM MAIS DE UMA GRPS: As empresas que recolherem suas contribuições em mais de uma GRPS, encaminharão cópias de todas as guias (§ 2º, art. 10, Decreto nº 1.197/94); • MEIO DE ENTREGA: A cópia poderá ser enviada ao sindicato por qualquer meio que garanta a reprodução integral do documento, devendo a empresa, comprovar a entrega ao sindicato (§ 3º, art. 10, Decreto nº 1.197/94); • FIXAÇÃO NO QUADRO: Além da entrega ao sindicato, a empresa deverá fixar durante o período de um mês , a cópia da GRPS no quadro de horário de trabalho (Decreto nº 1.843, de 25/03/96 - RT 026/96).
DIA 08	<u>FGTS EM ATRASO - GFIP/GRFC - UTILIZAÇÃO DA TABELA DE COEFICIENTES</u> Até essa data, utiliza-se a tabela da Edital da CEF, editada no RT 012/2002, para cálculo e recolhimento do FGTS em atraso.
DIA 13	<u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u>

	Até esta data deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos no período de 03 a 09/03/02.
DIA 15	<u>INSS (GPS) - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - RECOLHIMENTO</u> A guia de recolhimento das contribuições do INSS (GPS), do contribuinte individual (sócios, autônomos, domésticos e outros) relativo ao mês de fevereiro/2002, deverá ser recolhido até esta data, sem nenhum acréscimo. O contribuinte individual, bem como o empregador doméstico, enquadrado na classe 1, poderá optar pelo recolhimento trimestral. • PRAZO DE RECOLHIMENTO: A Portaria nº 8.887, de 22/11/00, DOU de 23/11/00, do Ministério da Previdência Social, autorizou, excepcionalmente, o empregador doméstico a recolher a contribuição do segurado empregado a seu serviço e a parcela a seu cargo, relativas à competência novembro de 2000, até 20 de dezembro de 2000, juntamente com a contribuição referente ao 13º salário, utilizando-se de uma única Guia da Previdência Social GPS. De acordo com a Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99 (Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99 - RT 099/99) (Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99 - RT 098/99), os segurados contribuinte individual e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição, por iniciativa própria, até o dia 15 do mês seguinte àquela a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 15. Por outro lado o art. 3º do Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99 (Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99 - RT 098/99), previu quanto à majoração de contribuição, somente a partir da competência março de 2000. A partir da competência abril/93, o recolhimento ocorre até o dia 15 do mês subsequente (Lei nº 8.620/93, regulamentado pelo Decreto nº 738, 28/01/93). Não havendo expediente bancário, na data do vencimento, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior (Lei nº 8.620, de 05/01/93, ratificado pela republicação no DOU de 12/07/93); • GPS: A Resolução nº 3, de 13/08/99, DOU de 18/08/99, da Diretoria Colegiada do INSS, prorrogou até o dia 15/10/99 o prazo de validade da GRCI, e também, prorrogou até o dia 25/08/99 o prazo de recolhimento da GRCI relativo a competência julho/99. Resolução nº 657, de 17/12/98, DOU de 14/01/99, do INSS, instituiu a GPS (Guia da Previdência Social) e respectiva Instrução para Preenchimento, que entra em uso a partir da competência março/99, substituindo a GRPS, GRPS-3 e GRCI, que poderão ser utilizadas até 23/07/99. A GPS poderá adquirida junto ao comércio ou alternativamente poderá ser confeccionada pelo próprio contribuinte, desde que atendidas as especificações, dispensada a reprodução, nesse caso, do símbolo do INSS. A GPS será preenchida em duas vias, sendo a 1ª via - destinada ao INSS; e 2ª via - destinada ao contribuinte. • DEDUÇÃO DE CONTRIBUINTE INDIVIDUAL: Na hipótese de o contribuinte individual prestar serviço a uma ou mais empresas, poderá deduzir, da sua contribuição mensal, 45% da contribuição da empresa, efetivamente recolhida ou declarada, incidente sobre a remuneração que esta lhe tenha pago ou creditado, no respectivo mês, limitada a 9% do respectivo salário-de-contribuição. Para efeito de dedução, considera-se contribuição declarada a informação prestada na GFIP ou o recibo do valor correspondente ao serviço prestado fornecido pela empresa, onde conste, além de sua identificação completa, inclusive com o número do CNPJ, o nome e o nº de inscrição do contribuinte individual. Aplica-se também, ao cooperado que prestar serviço a empresa por intermédio da cooperativa de trabalho, cabendo a esta fornecer-lhes comprovante de sua inclusão em GFIP ou recibo de pagamento, bem como cópia da(s) nota(s) fiscal(is) de prestação de serviço (Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99) (Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99 - RT 099/99) (Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99 - RT 098/99). • GRCI/GPS - VALOR INFERIOR A R\$ 25,00: Resolução nº 657, de 17/12/98, DOU de 14/01/99, do INSS, determinou que a partir de 01/01/99, é proibida a utilização de documento de arrecadação previdenciária (GRPS, GRPS-3 e GRCI), inclusive da GPS, quando em vigor, de valor inferior a R\$ 25,00. A contribuição previdenciária devida que, no período de apuração, resultar valor inferior a R\$ 25,00, deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 25,00, quando então deverá ser recolhido no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. • PERÍODO DE MARÇO A JUNHO/94 - URV: As contribuições previdenciárias deverão ser calculadas em URV e convertidas em UFIR, ou em CR\$ na data do recolhimento, caso este ocorra antes do 1º dia útil do mês subsequente ao de competência. Esse procedimento somente se aplica no período de março até junho/94. Veja demais instruções no RT 018/94 (MP nº 434/94); • APOSENTADOS: Relativo ao período de 16/04/94 até 31/07/95, os aposentados (inclusive o contribuinte individual) gozaram da isenção da contribuição previdenciária, beneficiada pela Lei nº 8.870/94 (RT 032/94). A partir de 01/08/95, os aposentados voltaram a contribuir para Previdência Social, vigência da Lei nº 9.032/95 (RT 036/95) e Portaria nº 2.006/95 (RT 038/95). Observar que a ON nº 01/94 (RT 053/94), não esclareceu a extensão da isenção aos contribuintes individuais; • INSCRIÇÃO E RECADASTRAMENTO: A Ordem de Serviço Conjunta nº 99, de 10/06/99, DOU de 02/08/99, dispôs sobre a utilização do número de cadastro no PIS/PASEP, para recolhimento de contribuições previdenciárias do Contribuinte Individual e do Empregado Doméstico. A Ordem de Serviço Conjunta nº 94, de 09/02/99, DOU de 19/02/99, da Diretoria do Seguro Social do INSS, dispôs sobre a dispensa de apresentação de procuração para a inscrição de contribuintes individuais, empregados domésticos e segurados especiais. A Ordem de Serviço nº 616, de 19/11/98, DOU de 23/11/98, da Diretoria do Seguro Social, ampliou o atendimento de inscrição dos segurados contribuintes individuais e empregados domésticos através das Centrais de Informações da Previdência Social. A Resolução nº 648, de 17/11/98, DOU de 24/11/98, do INSS, ampliou o atendimento de inscrição dos segurados contribuintes individuais e empregados domésticos, por meio das Centrais de informações da Previdência Social. A Resolução nº 384, de 12/08/96 (RT 065/96), repetida pela Ordem de Serviço nº 547, de 14/08/96 (RT 069/96), prorrogou até 28/02/97, o prazo para o cadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. Também foi ratificado pela Portaria nº 3.480, de 01/08/96 (RT 063/96). A prorrogação anterior, determinada pela Portaria nº 3.033, de 29/02/96 (RT 020/96), previa até o dia 31/07/96. O cadastramento é feito junto ao Correio local. Resolução nº 296, de 21/09/95 (RT 078/95), havia prorrogado anteriormente até o dia 29/02/96; • RESIDENTE OU DOMICILIADO NO EXTERIOR: A Portaria nº 2.795/95 (RT 096/95), autorizou o brasileiro residente ou domiciliado no exterior, a contribuir para a Previdência Social na qualidade de segurado facultativo, desde que não esteja vinculado à legislação previdenciária daquele país ou já seja segurado da Previdência Social Brasileira; • SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO A PARTIR DE 29/11/99: A partir de 29/11/99, o salário-de-contribuição para o segurado contribuinte individual será a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observado os limites mínimo e máximo do salário de contribuição. Para o segurado facultativo, o valor por ele declarado, observado os limites mínimo e máximo do salário de contribuição. O limite mínimo do salário-de-contribuição corresponde a: para os segurados contribuinte individual e facultativo, o salário mínimo; para os segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, o piso salarial legal ou normativo da categoria ou, inexistindo este, ao salário mínimo, tomado no seu valor mensal, diário ou horário, conforme ajustado e o tempo de trabalho efetivo durante o mês (Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99) (Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99 - RT 099/99) (Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99 - RT 098/99). • SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO A PARTIR DE 05/2001: A Portaria nº 1.135, de 05/04/01, DOU de 09/04/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, baixou novas instruções sobre contribuições, com vigência a partir da competência maio/2001, relativo aos freteiros, carreteiros e aos transportadores de passageiros (condutor autônomo de veículo rodoviário). De acordo com a respectiva Portaria, será considerado remuneração do condutor autônomo de veículo rodoviário, pelo frete, carroto ou transporte de passageiros, o valor equivalente a 20% do rendimento bruto. A contribuição patronal sobre os serviços prestados por cooperados, por intermédio de cooperativa de trabalho na atividade de transporte rodoviário, será de 15% sobre a parcela

	correspondente ao valor dos serviços que serão prestados pelos cooperados, que não será inferior a 20% do valor da nota fiscal ou fatura. O salário-de-contribuição do contribuinte individual, filiado a partir de 29/11/99, será de 20% do rendimento bruto auferido pelo frete, carreto ou transporte de passageiros. • ESCALA DE SALÁRIO-BASE: A Portaria nº 908, de 30/03/01, DOU de 02/04/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, divulgou a nova tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, e também a escala de salários-base para segurados contribuinte individual e facultativo inscritos no regime geral de previdência social até 28 de novembro de 1999, com vigência a partir da competência abril de 2001 (RT 027/2001). A Portaria nº 8.680, de 13/11/00, DOU de 14/11/00, do Ministério da Previdência Social, fixou a nova escala de salário-base para o mês de dezembro/00, para a contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo inscritos no RGPS até 28/11/99. A Portaria nº 6.211, de 25/05/00, DOU de 26/05/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, divulgou valores para os Salário-de-Contribuição, Salário-Base, quota de Salário-Família e outros valores, vigentes para a competência junho de 2000 (RT 044/00). A Instrução Normativa nº 26, de 14/06/00, DOU de 15/06/00, do INSS, divulgou valores para os Salário-de-Contribuição, Salário-Base, quota de Salário-Família e outros valores, vigentes para a competência junho de 2000. A Portaria nº 5.756, de 09/05/00, DOU de 10/05/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, redefiniu a numeração das classes da escala de salários-base (abril e maio/00) constante da Portaria nº 5.107, de 11 de abril de 2000, de forma a facilitar a compreensão para os segurados contribuinte individual e facultativo. A Portaria nº 5.107, de 11/04/00, DOU de 12/04/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, alterou a tabela de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, trabalhador avulso, e contribuinte individual relativamente a fatos geradores que ocorrerem nas competências abril e maio de 2000. A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, e republicada no DOU de 12/01/99 por ter saído com incorreção, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, do INSS, divulgou a nova tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base, com vigência retroativa a partir da competência dezembro/98, aplicando-se, inclusive, sobre a folha de pagamento do 13º salário/98. Para efeito de pagamento do salário-família, relativo a dezembro/98, a segunda faixa do valor da remuneração ficou limitada a R\$ 360,00. A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, do Ministério da Previdência e Assistência Social, adotou novos critérios para concessão de benefícios previdenciários a partir de 16/12/98, bem como, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salários-base, tendo em vista a implementação imediata dos dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, relativos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS. A Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98 (repetida pela Ordem de Serviço nº 188, 08/06/98, DOU 15/06/98), alterou a escala de salário-base (contribuinte individual), a partir de junho/98. A Portaria nº 4.448, de 07/05/98, DOU de 08/05/98, repetida pela Ordem de Serviço nº 186, de 12/05/98, DOU de 18/05/98, reajustou a Escala de salário-base a partir do mês de maio/98. A tabela a partir de junho/97, veja RT 048/97 (Portaria nº 3.694, de 05/0/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97). A Portaria nº 3.242, de 09/05/96 (RT 040/96), repetidas pelas Ordem de Serviço nº 557, de 18/11/96 (RT 097/97) e Ordem de Serviço nº 149, de 25/10/96 (RT 094/96) divulgou nova tabela de escala de salário-base a partir da competência maio/96. De acordo com a MP nº 1.415, de 29/04/96 (RT 036/96), a partir de agosto/96, as três primeiras faixas da escala, passarão a ter a alíquota de 20% (até julho/96 será 10%). Posteriormente, foi ratificado pela Ordem de Serviço nº 143, de 07/08/96 (RT 067/96) e Portaria nº 3.495, de 08/08/96 (RT 066/96). • INTERSTÍCIO: De acordo com a Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99 (Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99 - RT 099/99) (Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99 - RT 098/99), para os segurados filiados até 28/11/99 o número mínimo de meses de permanência em cada classe da escala de salário-base será reduzido gradativamente, em 12 meses a cada ano, até a extinção da referida escala (mais detalhes no RT 102/99). A MP nº 1.523, de 11/10/96 (RT 084/96), reeditada pela MP 1.523-1, de 12/11/96 - RT 094/96 e regulamentada pela Portaria nº 3.604, de 23/10/96 (RT 088/96), alterou o número mínimo de permanência em cada classe da escala de salário-base do contribuinte individual. • INDENIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES: A Portaria nº 3.604, de 25/10/96 (RT 088/96), repetida pela Ordem de Serviço Conjunta nº 55, de 19/11/96 (RT 096/97), permite indenizar as contribuições relativo ao período de filiação não obrigatória ou anterior a inscrição. • FACULTATIVO - A Portaria nº 4.198, de 07/10/97, DOU de 09/10/97 (RT 082/97), baixou novas instruções para inscrição dos brasileiros domiciliados no exterior, na qualidade segurado facultativo; • PARCELAMENTO DE DÉBITO: A Ordem de Serviço Conjunta nº 80, de 10/07/98, DOU de 22/07/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, dispôs sobre parcelamento especial de contribuições em atraso devidas por contribuintes individuais. Segundo a OS poderão ser parcelados em até 4 vezes para cada mês em atraso, desde que o total não exceda a 60 parcelas mensais e sucessivas; • EMPREGADOR DOMÉSTICO: O empregador doméstico é obrigado a arrecadar a contribuição do segurado empregado doméstico a seu serviço e recolhê-la, assim como a parcela a seu cargo, no respectivo prazo, cabendo-lhe durante o período da licença maternidade da empregada doméstica o recolhimento apenas da contribuição a seu cargo. A Portaria nº 6.196, de 08/12/99, DOU de 10/12/99, do Ministério da Previdência Social e Assistência Social, autorizou, excepcionalmente, o empregador doméstico a recolher a contribuição do segurado empregado a seu serviço e a parcela a seu cargo, relativas à competência 11/99, até 20/12/99, juntamente com a contribuição referente ao 13º salário, utilizando-se de uma única GPS. • RECOLHIMENTO TRIMESTRAL: De acordo com a Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99 (Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99 - RT 099/99) (Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99 - RT 098/99), é facultado aos contribuinte individual e facultativo, cujos salários-de-contribuição sejam iguais ao valor de um salário mínimo, optarem pelo recolhimento trimestral das contribuições previdenciárias, com vencimento no dia 15 do mês seguinte ao de cada trimestre civil, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 15. A Ordem de Serviço Conjunta nº 83, de 10/08/98, DOU de 20/08/98 (RT 068/98), das Diretorias de Arrecadação e Fiscalização e do Seguro Social, trouxe orientações complementares sobre a opção pelo recolhimento trimestral das contribuições relativas a contribuintes individuais. De acordo com Decreto nº 2.664, de 10/07/98, DOU de 13/07/98 (RT 057/98), que regulamentou a Lei nº 9.676, de 30/06/98 (RT 053/98), o contribuinte individual, bem como o empregador doméstico, enquadrado na classe 1 (até R\$ 130,00), da escala de salários-base, poderá optar pelo recolhimento trimestral, com vencimentos nos dias: 15 de abril (competências: janeiro, fevereiro e março); 15 de julho (competências: abril, maio e junho); 15 de outubro (competências: julho, agosto e setembro); e 15 de janeiro (competências: outubro, novembro e dezembro). • COPIA DA GPS/GFIP - ENTREGA AO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL: De acordo com o subitem 15.6, da Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99, a empresa que remunera contribuinte individual é obrigada a lhe fornecer cópia do comprovante do recolhimento da contribuição incidente sobre a remuneração paga a este (GPS) ou cópia do comprovante de sua inclusão em declaração para fins fiscais (GFIP).
DIA 20	<u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u> Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos no período de 10 a 16/03/02.
DIA 27	<u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u> Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos no período de 17 a 23/03/02.

NOTAS:	• SINDICATOS - CONTRIBUIÇÕES: Observar os prazos determinados pelos Sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidade de Associados e Contribuição Assistencial. • SENAI - CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL: As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil, em guia própria. Havendo convênio SENAI/Empresa, a contribuição poderá ser reduzida pela metade. • OBRIGAÇÕES JUNTO AO SINDICATO: Observar demais obrigações junto ao sindicato profissional, previstas em convenção/acordo coletivo da categoria. • ADIANTAMENTO DE SALÁRIO: O adiantamento de salário não é um direito previsto na CLT. As empresas obrigadas a fazer o pagamento, fazem espontaneamente ou porque estão regidas por normas da Convenção/Acordo Coletivo da categoria. No tocante a incidência do IRRF, se o adiantamento for compensado noutro mês, deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência do IRRF. • ANEXO I DA CIPA: A Portaria nº 8, de 23/02/99, que alterou a NR 5, deixou de exigir o preenchimento e entrega do referido anexo. • PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR: De acordo com a Portaria Interministerial nº 5, de 30/11/99, DOU de 03/12/99, do Ministério do Trabalho e Emprego, a adesão ao PAT, a partir do ano 2001, poderá ser efetuada a qualquer tempo e terá validade a partir da data de registro do formulário de adesão na ECT, por prazo determinado, podendo ser cancelada por iniciativa da empresa beneficiária ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão da execução inadequada do Programa. Os programas de alimentação do trabalhador ficam automaticamente aprovados mediante a apresentação e registro do formulário de adesão na ECT. Mais detalhes, consulte o RT 098/99.
---------------	--



PAT - EMPRESAS INSCRITAS DISPENSA DA APRESENTAÇÃO ANUAL

De acordo com a comunicação extra-oficial (abaixo transcrito na íntegra), disponibilizado no site do Ministério do Trabalho (<http://www.mte.gov.br/sit/pat/pat14.htm>), as empresas inscritas no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, ficam dispensadas de apresentar as informações anuais, a partir deste ano, que eram entregues até o dia 31 de março de cada ano, com efeito retroativo à janeiro.

O comunicado fundamenta-se com base na Portaria Interministerial nº 5, de 30/11/99, DOU de 03/12/99, da qual cita o seguinte:

“A novidade trazida pela Portaria 05/99 é que, uma vez efetivada a adesão ao PAT esta será por prazo indeterminado (nosso grifo), portanto, não haverá mais necessidade de as empresas inscritas ou que venham a se inscrever terem que adotar anualmente qualquer procedimento junto ao Órgão Gestor do Programa de Alimentação, no sentido de apresentar seus formulários de inscrição”.

Por outro lado, o artigo 3º, da referida Portaria, cita o seguinte:

“Art. 3º - A adesão ao PAT poderá ser efetuada a qualquer tempo e terá validade a partir da data de registro do formulário de adesão na ECT, por prazo determinado (nosso grifo), podendo ser cancelada por iniciativa da empresa beneficiária ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão da execução inadequada do Programa”.

Tendo em vista que, a referida Portaria não foi revogada e nem alterada, até o presente momento, recomenda-se efetuar a entrega das respectivas informações anuais.

Na íntegra:

Comunicado

(<http://www.mte.gov.br/sit/pat/pat14.htm>)

Esclarecimentos quanto à necessidade de encaminhar anualmente os formulários de inscrição do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Esclarecemos que a regra anteriormente adotada encontra-se modificada, em face do advento da Portaria Interministerial n.º 05, de 30.11.99, que não traz mais em seu bojo disposição quanto a necessidade de as empresas encaminharem anualmente ao PAT seus formulários de inscrição.

A novidade trazida pela Portaria 05/99 é que, uma vez efetivada a adesão ao PAT esta será por prazo indeterminado, portanto, não haverá mais necessidade de as empresas inscritas ou que venham a se inscrever terem que adotar anualmente qualquer procedimento junto ao Órgão Gestor do Programa de Alimentação, no sentido de apresentar seus formulários de inscrição.

Lembramos, no entanto, que a empresa deverá informar anualmente no campo 3 do Relatório Anual de Informações Sociais - RAIS, se participa ou não do PAT.

Portaria Interministerial nº 5, de 30/11/99, DOU de 03/12/99

Os Ministros de Estado do Trabalho e Emprego, da Fazenda e da Saúde, no uso da competência que lhes confere o § 4º do art. 1º do Decreto nº 5, de 14/01/91, resolvem:

Art. 1º - O Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, é o órgão gestor do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Art. 2º - Aprovar o formulário oficial de adesão ao PAT anexo a esta Portaria.

§ 1º - A adesão ao PAT consistirá na apresentação do formulário oficial instruído com os seguintes elementos:

- a) identificação da empresa beneficiária;
- b) número de refeições maiores e menores;
- c) modalidade de serviços de alimentação e percentuais correspondentes (próprio, fornecedor, convênio e cesta de alimentos);
- d) número de trabalhadores beneficiados por UF;
- e) número de trabalhadores beneficiados por faixas salariais;
- f) termo de responsabilidade e assinatura do responsável pela empresa.

§ 2º - O formulário deverá ser adquirido nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo - ECT.

Art. 3º - A adesão ao PAT poderá ser efetuada a qualquer tempo e terá validade a partir da data de registro do formulário de adesão na ECT, por prazo determinado, podendo ser cancelada por iniciativa da empresa beneficiária ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão da execução inadequada do Programa.

§ único - Excepcionalmente, para o ano 2000, a validade mencionada no *caput* deste artigo será retroativa a 1º de janeiro para as empresas que aderirem ao PAT até 31 de março do mesmo ano.

Art. 4º - Os programas de alimentação do trabalhador ficam automaticamente aprovados mediante a apresentação e registro do formulário de adesão na ECT.

§ 1º - O registro é pré-franqueado pela ECT, sem ônus para o órgão gestor do PAT.

§ 2º - O comprovante de registro do formulário de adesão na ECT deve ser conservado no local de trabalho.

Art. 5º - Para efeito do disposto no art. 3º do Decreto nº 5, de 14/01/91, os programas de alimentação do trabalhador observarão:

I - as refeições principais (almoço, jantar, ceia) deverão conter 1.400 calorias cada uma, admitindo-se uma redução para 1.200 calorias, no caso de atividade leve, ou acréscimo para 1.600 calorias, no caso de atividade intensa, mediante justificativa técnica, observando-se que, para qualquer tipo de atividade, o percentual protéico-calórico (NDpCal) deverá ser no mínimo, de 6%.

II - desjejum e merenda deverão conter um mínimo de 300 calorias cada uma e de 6% de percentual protéico-calórico (NDpCal).

III - as cotas da cesta de alimentos deverão conter o total dos valores diários citados nos incisos I e II deste artigo observado o percentual protéico calórico ali estabelecido.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogada a Portaria Interministerial nº 3, de 11/11/98 e outras disposições em contrário.

Francisco Dornelles
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

Pedro Sampaio Malan
Ministro de Estado da Fazenda.

José Serra
Ministro de Estado da Saúde.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

- 1.1. Apor o número do CGC da Matriz.
- 1.2. Razão Social: citar o nome da empresa: abreviar se for o caso.
- 1.3. Apor o número do código de atividade econômica - 5 dígitos.
- 1.4. Endereço: preencher conforme indicado, com os dados da Matriz.
- 1.5. Bairro: citar o nome.
- 1.6. Cidade: citar o nome.
- 1.7. UF: citar a sigla do estado.
- 1.8. CEP: apor o código de endereçamento postal.
- 1.9. Telefone: apor o código DDD e o número.
- 1.10. Fax: apor o código DDD e o número.

2. EXECUÇÃO DO PROGRAMA

- 2.1. Refeições servidas por dia.
- 2.2. Apor o número de almoços e/ou jantares por dia.
- 2.3. Apor o número de desjejuns e/ou merendas por dia.
- 2.4. Apor o número de refeições noturnas por dia.
- 2.5. Assinalar com um "X" na quadrícula correspondente a(s) modalidade(s) do serviço de alimentação usada(s) pela empresa. Na coluna à direita, informar o percentual de cada modalidade, em relação ao número total de beneficiados pela empresa.
- 2.6. Se a empresa utilizar serviços de terceiros, apor o número de registro no PAT da(s) empresa(s) fornecedora(s) ou prestadora(s) de serviço de alimentação coletiva.
- 2.7. Número de trabalhadores beneficiados por Estado: apor o total de trabalhadores beneficiados em cada Estado e o total no Brasil.

3. NÚMERO DE TRABALHADORES POR FAIXAS SALARIAIS

Apor o número total de trabalhadores divididos pelas faixas salariais discriminadas: até 2 salários mínimos; de 2 a 3 salários mínimos; de 3 a 5 salários mínimos; de 5 a 7 salários mínimos; mais de 7 salários mínimos. O total das colunas do item 3 deverá coincidir com o total de beneficiados do item 2.7.

4. TERMO DE RESPONSABILIDADE

O recibo, com o carimbo e número de registro nos Correios, deverá ser conservado, juntamente com a cópia do Programa, na contabilidade da empresa, à disposição da fiscalização.

Não dobre o formulário e somente feche-o após o carimbo e o número do registro na agência dos Correios.

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"